



REVISÃO DO

PLANO DIRETOR

Revisão das Leis Específicas

LONDRINA 2018/2028

RELATÓRIO 3

MINUTAS DOS
PROJETOS DE LEI

Volume 6

Minuta da Lei de Preservação do Patrimônio
Cultural

L
M
D
E

APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo de revisão das Leis Específicas do PDML foi iniciado formalmente em fevereiro de 2020, quando ocorreu a 1ª Audiência Pública para apresentação da proposta metodológica e definição dos grupos de trabalho: Equipe Técnica Municipal (ETM), Equipe de Cooperação Técnica (GCT) e Grupo de Acompanhamento (GA) com representações e responsabilidades formalizadas por Decreto Municipal. Esta primeira fase do trabalho resultou no **RELATÓRIO 1**.

A segunda fase do trabalho “Diagnósticos e Proposições” se desenvolveu com o objetivo de analisar criticamente as leis específicas vigentes e propor parâmetros e cenários futuros para sua revisão, somando leitura técnica e leitura comunitária. Neste sentido, integram o **RELATÓRIO 2**: os relatórios consolidados das Oficinas de Qualificação e os Cadernos Técnicos respectivos aos temas das leis revisadas.

A terceira fase do processo de revisão das leis específicas, “Minutas dos Projetos de Lei”, correspondeu a etapa em que foram realizadas as Audiências Públicas com objetivo de apresentar propostas para a revisão dessas leis conforme levantamentos e análises realizados na fase de diagnóstico e em conformidade com as diretrizes e estratégias de ordenamento territorial previstas na Lei Geral do Plano Diretor (Lei Municipal nº 13.339/2022). O Produto desta terceira fase dos trabalhos corresponde ao **RELATÓRIO 3**, no qual estão apresentados os relatórios consolidados das Audiências Públicas realizadas e as minutas propostas, resultantes de todo o processo de revisão.

Importante lembrar que em 2020, após a realização da 1ª Audiência Pública foram realizadas 7 Oficinas de Qualificação multitemáticas voltadas a revisão do rol de leis específicas integrantes do Plano Diretor Municipal¹, com a participação de representantes da comunidade e do poder público. O desenvolvimento destes eventos participativos foi prejudicado pela pandemia da Covid-19.

Durante o ano de 2021, o IPPUL aprofundou o trabalho de levantamento e análise de dados, reunidos em Cadernos Técnicos.

Em 07 de janeiro de 2022, foi aprovada a Lei Geral do Plano Diretor (Lei Municipal nº 13.339/2022), cujo Art. 154 estabeleceu:

"Art. 154. As leis municipais mencionadas nos parágrafos a seguir, bem como as regulamentações dessas, ficam recepcionadas até sua integral revisão pelo município, tendo prevalência sobre as regras desta Lei Geral no que lhes for contrária.

§ 1º A revisão e o protocolo das Leis Municipais nºs [11.661/2012](#), [11.672/2012](#), [12.236/2015](#), [12.237/2015](#) e [12.267/2015](#) deverão ser realizadas no prazo máximo de 12 meses a contar da vigência desta lei.

§ 2º A revisão e o protocolo das Leis Municipais nºs [11.188/2011](#), [11.381/2011](#), [11.468/2011](#) e [11.471/2012](#) deverão ser realizadas no prazo máximo de 18 meses a contar da vigência desta lei.

Em vista dos prazos, o IPPUL moveu todos os recursos disponíveis para desenvolver as atividades da Fase 2 - Diagnósticos e Proposições e da Fase 3 - Minutas dos Projetos de Lei, envolvendo o **primeiro grupo de leis específicas indicados no § 1º do Artigo 154 da lei Geral do Plano Diretor**: Perímetros Urbanos; Parcelamento do Solo urbano; Sistema Viário; Uso e Ocupação do Solo e Outorga Onerosa do Direito de Construir.

¹ Nesta fase estava em tramitação o PL 207/2018, referente a Revisão da Lei Geral do PDML.

Neste contexto, em 2022, as Oficinas de Qualificação foram retomadas em formato semipresencial, tendo sido realizados outros cinco, completando o trabalho da leitura comunitária sobre diferentes aspectos da legislação para este primeiro grupo de leis, trabalho este desenvolvido entre IPPUL, ETM, GCT e GA, conforme o Relatório 2 que foi disponibilizado com conteúdo individualizado para cada uma das leis até então revisadas, o qual pode ser acessado por meio do link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028/revisao-das-leis-especificas-documentos-consolidados.html>.

Também em 2022, foram realizadas a 2ª, 3ª, 4ª e 5ª² Audiências Públicas voltadas a discussão de cada uma das 4 leis anteriormente citadas, cujas atividades coordenadas pelo IPPUL resultaram em quatro minutas de projeto de lei com justificativas, encaminhados à Secretaria Municipal de Governo - Lei da Divisão Territorial do Município de Londrina (SEI 84.005532/2022-74), Lei Parcelamento do Solo (SEI 84.005533/2022-19), Lei do Sistema Viário (SEI 84.005535/2022-16) e Lei de Uso e Ocupação do Solo + Outorga Onerosa do Direito de Construir (SEI 84.005534/2022-63), materiais disponíveis em:

<https://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028/revisao-das-leis-especificas-documentos-consolidados.html>.

Importante mencionar que o Executivo Municipal, por meio do Decreto nº 35 de 16 de janeiro de 2023 constituiu o Grupo de Trabalho encarregado da revisão e ajustes finais nos projetos de leis urbanísticas que compõem o Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL), para submissão à Câmara Municipal de Londrina. Neste contexto as atividades posteriores vinculadas aos projetos de leis encaminhados pelo IPPUL à SMG passaram a ser coordenados pela SMG / PGM, conforme os documentos também disponibilizados no site do IPPUL:

<https://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028/revisao-das-leis-especificas-documentos-consolidados.html>

Considerando os termos § 2º do Artigo 154 da lei Geral do Plano Diretor, em 2023 o IPPUL se voltou a organização para a retomada do processo de revisão do **segundo grupo de leis específicas do PDML**: Código Ambiental; Código de Obras; Código de Posturas e Lei de Preservação do Patrimônio Cultural, que, tendo em vista a peculiaridade dos temas e definições afetos a aplicação de Órgãos e Secretarias municipais, o trabalho passou a ser coordenado pelo IPPUL e conduzido pelos seguintes órgãos municipais de Londrina:

- Revisão do Código Ambiental – Secretaria Municipal de Ambiente;
- Revisão do Código de Obras – Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;
- Revisão do Código de Posturas – Secretaria Municipal de Fazenda e Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização;
- Revisão da Lei de Preservação do Patrimônio Cultural – Secretaria Municipal de Cultura;

Para a revisão deste segundo grupo de leis foram realizadas, no total, quatro Oficinas de Qualificação (13ª, 14ª, 15ª e 16ª), que em conjunto com os cadernos técnicos produzidos integraram o **RELATÓRIO 2**, cujo conteúdo foi publicado individualmente para cada uma das leis revisadas no Website do IPPUL.

² Este evento ocorreu em duas datas (22/10/2022 e 12/11/2022). Houve a necessidade de continuidade, conforme a solicitação dos participantes, para melhor debate do tema.

Em síntese, os eventos oficiais relacionados a revisão das Leis Específicas do PDML envolveram:

Tema	Oficinas de Qualificação		Audiências Públicas		Produtos
	Evento*	Participações	Evento	Participações	Cadernos Técnicos
Aprovação da Metodologia e Composição dos Grupos de trabalho	-	-	1ª	225	-
Leitura Crítica das Leis Específicas	1ª	64	-	-	-
Uso do Solo	2ª	-	-	-	-
Ocupação do Solo	3ª	33	-	-	-
Código de Posturas	4ª	-	-	-	-
Código de Obras e Patrimônio Cultural	5ª	-	-	-	-
Perímetro Urbano	6ª	54	2ª	234	1, 2, 3 e 4
Parc. do Solo e Código Ambiental	7ª	-	-	-	-
Uso e Ocupação do Solo	8ª	111	-	-	-
Parcelamento do Solo	9ª	107	3ª	104	5
Uso e Ocupação do Solo	10ª	75	5ª	497	7, 8, 9, 11
Parcelamento do Solo	11ª	68	-	-	-
Lei do Sistema Viário	12ª	73	4ª	83	6
Código Ambiental	13ª	42	6ª	118	10
Código de Obras	14ª	35	7ª	69	14
Código de Posturas	15ª	48	8ª	182	12
Preservação do Patrimônio Cultural	16ª	24	9ª	39	13
Resultado	16	734	9	1551	14

*Para a 2ª, 4ª, 5ª e 7ª Oficinas não foram contabilizadas participantes tendo em vista terem sido dadas apenas por meio da disponibilização de apresentação e conteúdo para acesso público.

Fonte: IPPUL

Neste contexto, este documento vem apresentar o **RELATÓRIO 3: MINUTAS DOS PROJETOS DE LEI**, com o conteúdo referente a revisão da Lei de Preservação do Patrimônio Cultural de Londrina. O seu conteúdo está organizado da seguinte forma:

- Relatório da 9ª Audiência Pública – Lei de Preservação do Patrimônio Cultural de Londrina, e a
- Minuta Final do Projeto de Lei do Lei de Preservação do Patrimônio Cultural Londrina consolidada.

SUMÁRIO

1.	9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – LEI DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	9
1.1.	Atividades da 9ª Audiência Pública - Convite e preparação	9
1.2.	Desenvolvimento da Audiência	15
1.2.1.	Manifestações presenciais e encaminhamento de propostas e contribuições	26
1.2.2.	Manifestações virtuais	33
1.3.	Materiais resultantes após a análise das contribuições recebidas	33
1.3.1.	Respostas às propostas – justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura ..	33
1.3.2.	Minuta apresentada pela SMC após a análise das contribuições recebidas.....	35
1.4.	Anexos da 9ª Audiência Pública – Revisão da Lei do Patrimônio Cultural.....	43
	Anexo 1 – Minuta apresentada pela SMC – material para Discussão na 9ª Audiência Pública	43
	Anexo 2 - Propostas e Contribuições recebidas antes da realização da 9ª Audiência Pública	50
	2.1 Contribuições do IPPUL	50
	Anexo 3 - Propostas e Contribuições recebidas após a 9ª Audiência Pública	52
	3.1 Gina Esther Issberner.....	52
2.	MINUTA FINAL DO PROJETO DE LEI - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	54

Lista de Figuras

Figura 2 - Convite geral das Audiências Públicas 6, 7, 8 e 9	9
Figura 3 - Convite individual da 9ª Audiência Pública	9
Figura 4 – Lembrete da 9ª Audiência enviado aos Grupos de Trabalho pelo WhatsApp	11
Figura 5 – Reportagem sobre o a revisão da Lei de Pres. do Patrimônio Cultural (Blog Londrina).....	12
Figura 6 – Print do relatório de participação pelo canal do YouTube	16
Figura 7 – Registro do momento da assinatura da Lista de Presença	16
Figura 8 - Lista de Presença da 9ª Audiência Pública – Sociedade Civil.....	17
Figura 9 - Lista de Presença da 9ª Audiência Pública – Servidores do IPPUL	19
Figura 10 - Programação da 9ª Audiência Pública	20
Figura 11 - Apresentação inicial do IPPUL na 9ª Audiência Pública.....	20
Figura 12 - Apresentação da SMC na 9ª Audiência Pública	22
Figura 13 - Momentos da apresentação dos conteúdos da 9ª Audiência Pública	23
Figura 14 - Momentos das falas (contribuições) dos participantes da 9ª Audiência Pública	23
Figura 15 - Prints da transmissão da Audiência pela WebConf.....	24
Figura 16 - Credenciamento de falas realizadas na Audiência.....	27

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Participantes da 9ª Audiência Pública	15
---	----

Plano Diretor Municipal de Londrina

PDML - Leis Específicas

Revisão 2018-2028

Relatório da 9ª Audiência Pública

Revisão da Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

Volume: único

Emissão: 06/06/2023

Revisão: 30/06/2023





MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR
PREFEITO MUNICIPAL MARCELO BELINATI



ELABORAÇÃO DO CONTEÚDO TÉCNICO

BERNARDO JOSÉ PELLEGRINI
Secretário de Cultura

Solange Cristina Batigliana
Sidney Antonio Bertho
Diretoria de Patrimônio Artístico e Histórico Cultural

Marcos Roberto Parisotto
Assessoria Técnica

**COMPAC – Conselho Municipal de Preservação
do Patrimônio Cultural**



**INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO
URBANO**

JOSÉ ANTÔNIO TADEU FELISMINO
Diretor-Presidente do IPPUL

JEFFERSON EDUARDO CALLEGARI
Diretor de Planejamento Urbano

MARIA EUNICE GARCIA FERREIRA
Gerente de Pesquisa e Plano Diretor

ORGANIZAÇÃO DO RELATÓRIO

Larissa Maria Zanelatto Blanski
Maria Eunice Garcia Ferreira
Gabriely A. Rissi (Estagiária)

ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS PARTICIPATIVOS

Ana Flávia Galinari
Débora Patrícia Antonio
Caroline Nascimento Benek
Gustavo de Lima Barbosa
Ideraldo Rosa Nascimento
Larissa Maria Zanelatto Blanski
Maria Eunice Garcia Ferreira
Maykon Henrique Sato

Junho de 2023

1. 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – LEI DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), seguindo as definições dadas na proposta metodológica aprovada na 1ª Audiência Pública do Processo de Revisão das Leis Específicas do PDML³, o IPPUL programou a realização de outras quatro audiências públicas visando expor os conteúdos e receber as contribuições da comunidade em geral acerca dos temas que tratam da revisão das leis municipais do **Código Ambiental, Código de Obras e Edificações, Código de Posturas e Lei de Preservação do Patrimônio Cultural**. O objetivo destes eventos é apresentar as propostas para a revisão dessas leis, conforme os levantamentos e as análises realizados na fase de diagnóstico, seguindo as definições das diretrizes e estratégias de ordenamento territorial previstas na Lei Geral do Plano Diretor (Lei Municipal nº 13.339/2022).

Neste contexto, este documento apresenta os resultados obtidos na 9ª (nona) Audiência Pública do processo de Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor do Município de Londrina, cujo tema tratou especificamente da revisão da Lei Municipal nº 11.188/2011, que define atualmente a Lei de Preservação do Patrimônio Cultural.

1.1. Atividades da 9ª Audiência Pública - Convite e preparação

Conforme já contextualizado no relatório da 6ª Audiência Pública⁴, foram programadas outras três Audiências sendo elas para tratar dos temas do Código Ambiental, Código de Obras e Edificações e Código de Posturas. Seguindo a metodologia já adotada anteriormente, quando da revisão da Lei Geral do PDML, foi elaborado material gráfico para identificar a atividade em desenvolvimento no processo de revisão.

Figura 1 - Convite geral das Audiências Públicas 6, 7, 8 e 9



Fonte: IPPUL.

Figura 2 - Convite individual da 9ª Audiência Pública

³ Conforme relatório da Audiência publicado no site do IPPUL em 29/05/2020, podendo ser acessado por meio do link: http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/Plano%20Diretor%202018-2028/relatorio_publicacao_revisao_.pdf

⁴ Disponível em: <https://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>



Fonte: IPPUL.

Importante lembrar que o processo de divulgação das quatro Audiências Públicas do processo de revisão das Leis Específicas foi dado de forma conjunta, tendo tido ampla divulgação nos meios de comunicação locais, assim como por meio das mídias digitais, além do modo formal, por meio de ofícios aos órgãos, setores públicos e representantes de grupos da sociedade civil organizada, como já demonstrado no relatório da 6ª Audiência.

A fim de embasar a comunidade a respeito do tema a ser debatido na 9ª Audiência Pública, a Secretaria Municipal de Cultura elaborou o documento preparatório⁵, que foi publicado no site do IPPUL em 19/05/2023, respeitando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 146 da Lei Municipal nº 13.339/2022, e foi composto pelo Caderno Técnico 13, com o Diagnóstico e Proposições sobre a Lei de Preservação do Patrimônio Cultural, e pela Minuta de Projeto Lei contendo as Proposições.

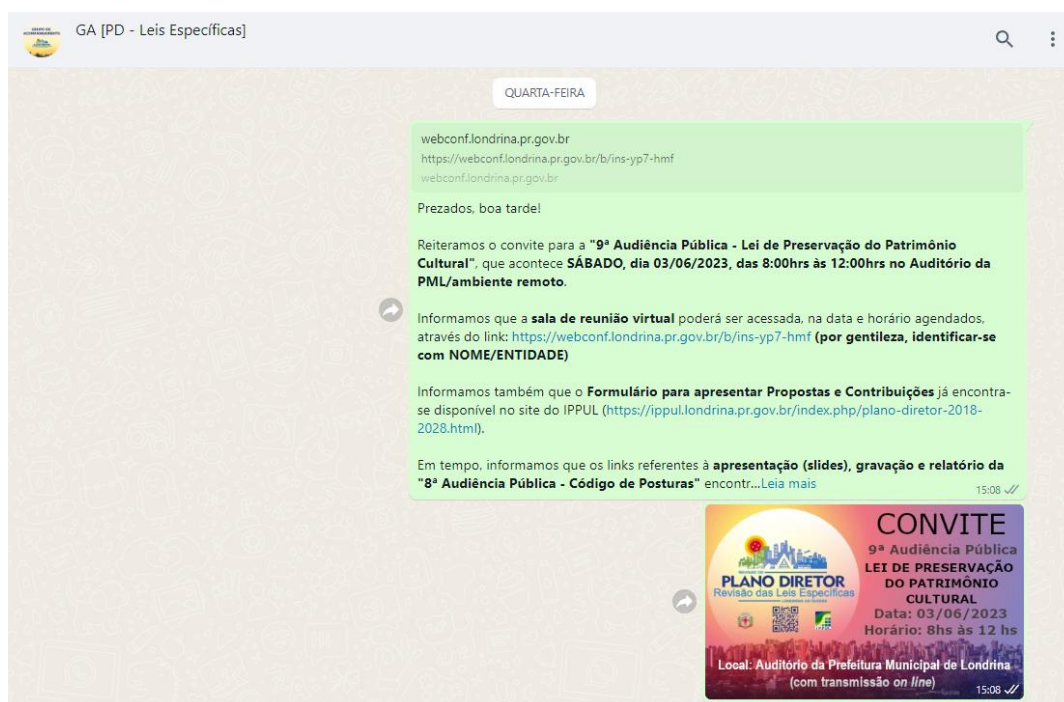
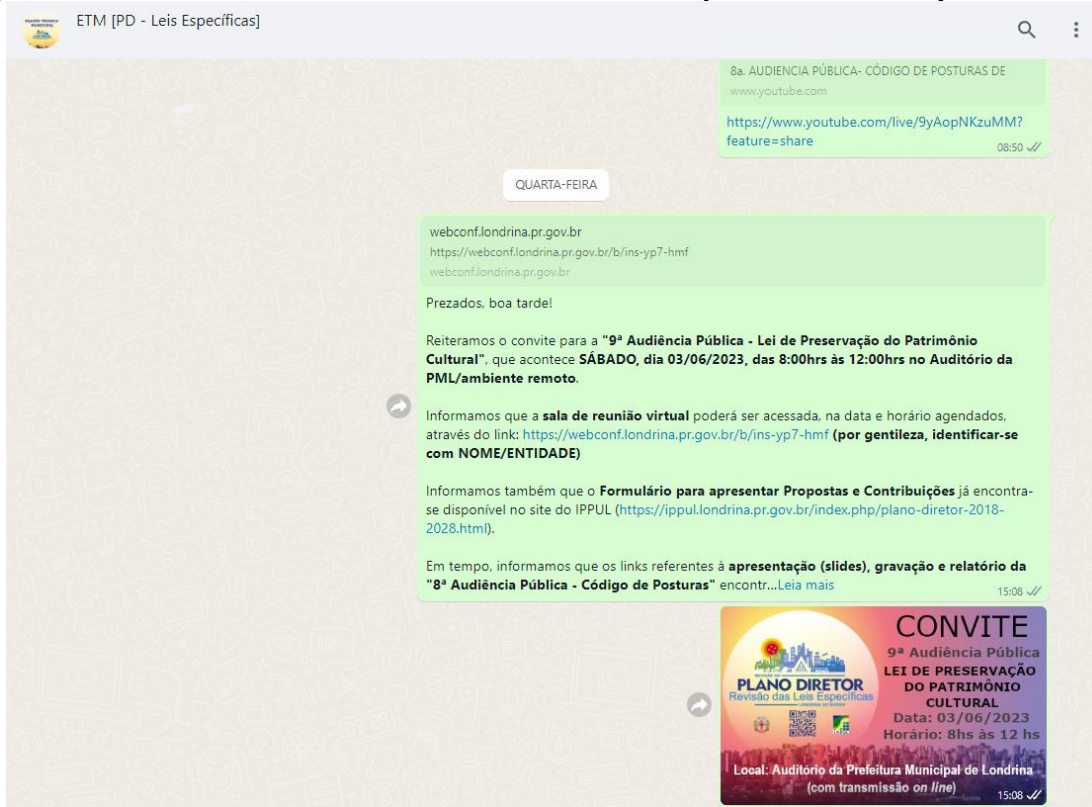
O Caderno Técnico 13 abrangeu, entre outros assuntos:

- A Cultura em Londrina;
- Gestão Cultural;
- Patrimônio Cultural;
- Bens tombados - Patrimônio Municipal, Estadual e Federal;
- Bens listados - Patrimônio Municipal;
- Patrimônio Arqueológico;
- Proposta de revisão.

Considerando os grupos de WhatsApp dos Grupos de Trabalho (ETM e GA), foram enviados lembretes na quarta-feira que antecedeu a 9ª Audiência, visando sua efetiva participação.

⁵ Disponíveis em: <https://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Figura 3 – Lembrete da 9ª Audiência enviado aos Grupos de Trabalho pelo WhatsApp



Fonte: WhatsApp.

Conforme a figura a seguir, foi verificada reportagem na imprensa local com a veiculação de informes sobre a realização e o tema da 9ª Audiência Pública.

Figura 4 – Reportagem sobre o a revisão da Lei de Preservação do Patrimônio Cultural (Blog Londrina)



Neste sábado (3), a Prefeitura de Londrina realiza a última audiência pública para a revisão das Leis Específicas que farão parte do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL). Este será o 9º encontro neste processo de apresentação das legislações atualizadas, e o tema da vez será a Lei de Preservação de Patrimônio Cultural, cuja versão final do projeto de lei será mostrada publicamente.

Qualquer pessoa interessada pode comparecer à audiência, marcada para as 8h e com atividades até as 12h, no Auditório da Prefeitura de Londrina, localizado no 2º andar da sede da avenida Duque de Caxias, 635, Centro Cívico. Além da participação presencial, o público também poderá acompanhar a transmissão do evento ao vivo pelo canal **TV Ippul** ou pela **Sala Virtual**.

[Ir para o Portal](#)

Quem quiser conhecer melhor o tema debatido, tem à disposição as informações completas no **site do Ippul**, que traz o caderno técnico de Diagnóstico e Proposições sobre a Lei de Preserções do Patrimônio Cultural. Também é possível acessar a minuta dessa lei, por meio de material elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC), que conduzirá a apresentação durante a audiência pública, encontro organizado em parceria com o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (Ippul).

As revisões propostas para atualizar a lei têm como objetivo aprimorar os processos que envolvem a gestão do Patrimônio Cultural de Londrina, integrado pelos bens materiais e imateriais da cidade, que formam a identidade e a memória coletiva londrinense. Na audiência pública, a Secretaria Municipal de Cultura receberá as sugestões e apontamentos apresentados pelos espectadores, que serão analisadas para possíveis acatamentos.



Diretora de Patrimônio Artístico e Histórico-Cultural, Solange Batiglina (ao centro). Foto: Emerson Dias / NCom

Segundo a diretora de Patrimônio Artístico e Histórico-Cultural, da SMC, Solange Batiglina, serão feitas adequações para uma melhor organização da redação da Lei nº 11.188/2011 e da ordem dos artigos, tornando os dispositivos mais concatenados. Ela informou que também está sendo apresentada a mudança da nomenclatura vigente da “Listagem Preliminar de Bens de Interesse e Preservação” para “Inventário de Bens”, forma como já está descrita, por exemplo, na plataforma do Sistema de Informação Geográfica de Londrina (Siglon).

[Ir para o Portal](#)

Batigliana frisou que essas revisões são pontuais e a lei não terá alterações substanciais, não recebendo intervenções em sua essência. “Trata-se de um aperfeiçoamento da lei, que existe há mais de dez anos, com ajustes em nomenclaturas e outros pontos, considerando questões como a temporalidade e outras, além de dirimir lacunas existentes”, informou.

A diretora salientou, ainda, que é importante o Município contar com uma lei de preservação municipal, sendo um instrumento fundamental voltado à preservação da memória londrinense. “Devemos levar em conta também que Londrina ainda não chegou aos 100 anos e estamos nos aproximando dessa marca tão importante. E esse processo passa muito pela preservação da nossa história, do acesso às fontes primárias e valorização dos bens materiais e imateriais”, destacou Batigliana.

Londrina conta com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Londrina (Compac), que começou a funcionar em 2018, e possui também o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, ativado em 2018.



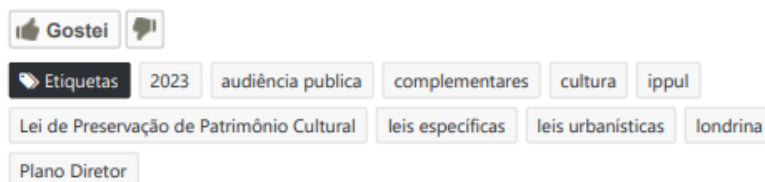
Presidente do Ippul, Tadeu Felismino. Foto: Emerson Dias/NCom

O presidente do Ippul, Tadeu Felismino, lembrou que esta audiência encerra o processo de encontros para debater as leis específicas do Plano Diretor, que é composto por uma Lei Geral, estabelecendo diretrizes para a cidade, e oito leis complementares regulando diferentes segmentos da vida urbana. “As propostas de leis do Perímetro Urbano e do Sistema Viários já foram encaminhadas ao Legislativo. Outras estão perto disso, dentro do Parcelamento do Solo, que regulamenta loteamentos da cidade; a de Uso e Ocupação do Solo, que define tudo aquilo que pode ser construído

[Ir para o Portal](#)

em cada região da cidade e que atividades podem ser desenvolvidas. Essas quatro primeira leis urbanísticas foram coordenadas pelo Ippul”, contou.

Felismino acrescentou que as quatro últimas leis complementares são as do Código Ambiental, conduzida pela Sema, Código de Obras (Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação), Código de Posturas (Secretaria Municipal de Fazenda) e agora a de Preservação do Patrimônio Cultural (Secretaria Municipal de Cultura). “São oito leis ao todo, que devem ser entregues à Câmara Municipal até julho. No caso do Patrimônio Cultural, a audiência de sábado terá a apresentação do PL, depois abertura para debate e recebimento de sugestões, sendo que os formulários on-line poderão ser preenchidos nos próximos 15 dias seguintes à audiência. Após isso, o encaminhamento será feito à Secretaria Municipal de Governo para revisão final e, por último, o envio à Câmara”, detalhou.

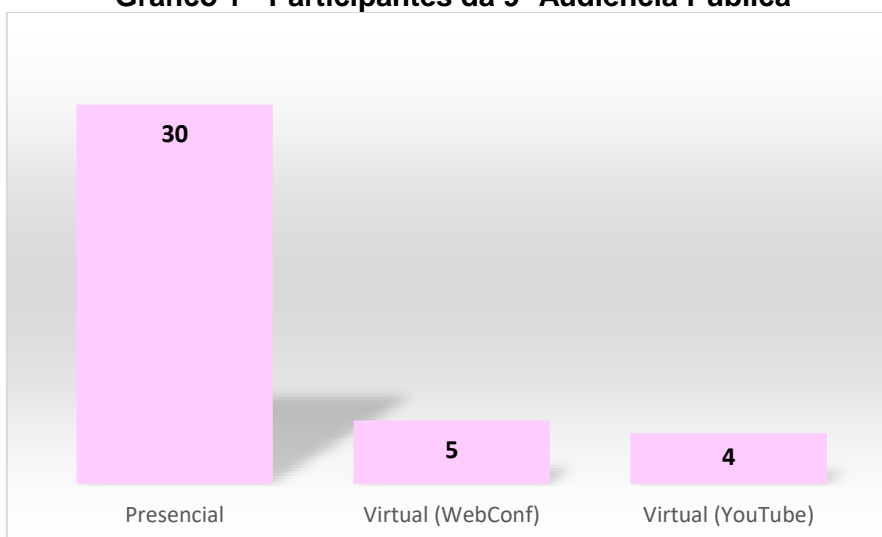


Fonte: <https://blog.londrina.pr.gov.br/?p=157436>

1.2. Desenvolvimento da Audiência

A 9ª Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML se deu no dia 03/06/2023 no Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina, localizada na Av. Duque de Caxias, 635 - Centro Cívico, no horário das 8:00h às 12:00h. A reunião ocorreu de forma presencial e virtual, através da plataforma de web-conferência da Prefeitura de Londrina (WebConf), com transmissão por meio do canal do IPPUL no Youtube (TV IPPUL).

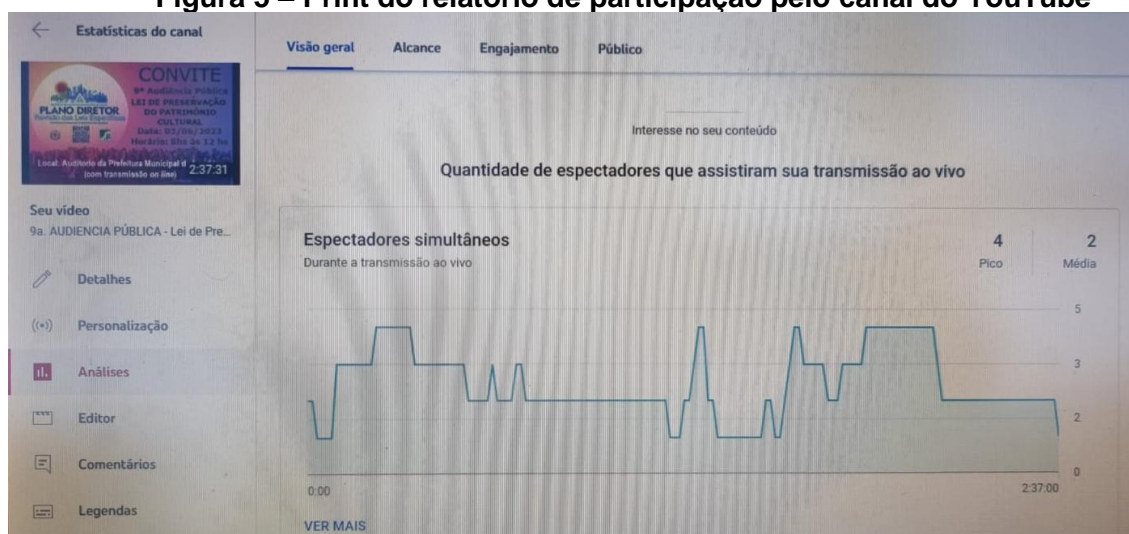
Gráfico 1 - Participantes da 9ª Audiência Pública



Fonte: IPPUL.

Ao todo, houve a participação de cerca de **39 pessoas** no evento. Destes foram 30 participantes presenciais, 5 participantes pela plataforma WebConf e 4 que assistiram a Audiência pela página do canal do YouTube, conforme expresso no gráfico a seguir.

Figura 5 – Print do relatório de participação pelo canal do YouTube



Fonte: YouTube.

Assim como ocorreu nas audiências anteriores, os participantes que estiveram no Auditório da PML, foram recepcionados com *coffee break*. Houve momento para a assinatura da lista de presença para registrar-se no evento. Nas figuras a seguir podem ser observadas as imagens destes registros, assim como a sequência das listas de presença assinadas pelos participantes.

Figura 6 – Registro do momento da assinatura da Lista de Presença



Fonte: IPPUL.

Figura 7 - Lista de Presença da 9ª Audiência Pública – Sociedade Civil



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS



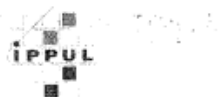
LISTA DE PRESENÇA

9ª Audiência Pública do Processo de Revisão das Leis Específicas – Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

Data: 03/06/2023 - **Horário:** das 08 às 12 horas - **Local:** Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

NOME	CONTATO (OPCIONAL)	ENTIDADE	ASSINATURA
João Paulo Palma Viçotto		AML CULTURAL	João Paulo Palma Viçotto
OIGRES LEICI CORDEIRO DE MACEDO		IAB	Oigres Leici
marcelo Ap Conto		Sanderson	marcelo Ap Conto
CAMILA NIGASHIBARA		CML - EDUARDO TOMINAGA	Camila Nigashibara
CESAR BEZERRA		PGM	Cesar Bezerra
Jeanro Henrique Mulla		UNIFEL	Jeanro Henrique Mulla
MATHEUS DE MELO BARBOSA		SMOP - DAP	Matheus de Melo Barbosa
EDUARDO TOMINAGA		VEREADOR	Eduardo Tominaga
Jolange P. Batistiane		Sac. de Cultura	Jolange P. Batistiane
ALESSANDRA FELIX		FAE - SONIA GIMENEZ	Alessandra Felix
Camila Silva de Oliveira		COMPAC / IAB	Camila Silva de Oliveira
PRISCILA HEINNING		COMPAC / UEL	Priscila Heinning
Gabriel Bertozzi		Vereador Beto Cambara	Gabriel Bertozzi
ELOISA R. RODRIGUES		UEL / CTU	Eloisa R. Rodrigues
GIOVANNI CIRINO		UEL / CCH	Giovanni Cirino
CLAUDIA HELENA MEYER		CEAL	Claudia Helena Meyer
ALVARO JUNIOR		Mobilização e Tira	Alvaro Junior

Figura 8 - Lista de Presença da 9ª Audiência Pública – Servidores do IPPUL



**PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**



LISTA DE PRESENÇA

9ª Audiência Pública do Processo de Revisão das Leis Específicas – Preservação do Patrimônio Cultural

Data: 03/06/2023 - Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

SERVIDOR / SERVIDORA	MATRÍCULA	UNIDADE IPPUL	ASSINATURA
Amanda Salvioni Sisti	10.021-8	Gerência de Projetos Urbanísticos e Edificações	<i>Amanda Salvioni Sisti</i>
Ana Flávia Galinari	10.018-8	Gerência de Planejamento Físico Territorial	<i>Ana Flávia Galinari</i>
Carina Ferreira Barros Nogueira	10.036-6	Gerência de Instrumentos Urbanísticos	<i>Carina Ferreira Barros Nogueira</i>
Caroline Nascimento Benek	10.042-0	Gerência de Pesquisa e Plano Diretor	<i>Caroline N. Benek</i>
Débora Patrícia Antonio	22.077-9	Diretoria Administrativo Financeira	<i>Débora Patrícia Antonio</i>
Gustavo de Lima Barbosa	10.015-3	Diretoria Administrativo Financeira	<i>Gustavo de Lima Barbosa</i>
Janaina de Almeida Carneiro	10.031-5	Diretoria Administrativo Financeira	<i>Janaina de Almeida Carneiro</i>
Jefferson Eduardo Callegari	22.083-3	Diretor de Planejamento Urbano	<i>Jefferson Eduardo Callegari</i>
José Antonio Tadeu Felismino	22.076-0	Diretor Presidente	<i>José Antonio Tadeu Felismino</i>
Maria Eunice Garcia Ferreira	10.044-7	Gerência de Pesquisa e Plano Diretor	<i>Maria Eunice Garcia Ferreira</i>
Maykon Henrique Sato	10.046-3	Diretoria Administrativo Financeira	<i>Maykon Sato</i>
Vinicius Biazotto Gomes	10.074-9	Assessor Técnico	<i>Vinicius Biazotto Gomes</i>

Tabela 1 – Lista de participação da 9ª Audiência Pública (plataforma WebConf)

	NOME	ENTIDADE
1	Ana Barbara	Sinduscon
2	Gabriela Fontoura	Assessoria da Vereadora Daniele Ziober
3	Tadeu Felismino	IPPUL
4	Lenir de Assis	Vereadora
5	Mirian Costa	Não mencionado

Fonte: WebConf.

Seguindo a mesma dinâmica da revisão das leis do Código Ambiental e Código de Obras e Código de Posturas, o conteúdo técnico da 9ª Audiência Pública foi estruturado pelas Secretarias Municipais que mais possuem afinidade com as respectivas leis e atuaram no processo de revisão das mesmas. Sendo assim, a exposição do diagnóstico e proposições para a Lei de Preservação do Patrimônio Cultural foi realizado pela SMC – Secretaria Municipal de Cultura. A programação da 9ª Audiência pode ser verificada na figura a seguir.

Figura 9 - Programação da 9ª Audiência Pública

PROGRAMAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA	
Horário	Atividades
08h00 – 8h15	Assinatura da lista de presença
08h15 – 8h30	Abertura
08h30 – 10h00	Exposição de diagnóstico e proposições pela Secretaria responsável pela revisão da Lei Específica
10h00 – 10h15	Intervalo
10h15 – 11h45	Questionamentos, esclarecimentos e propostas comunitárias
11h45 – 12h00	Encerramento

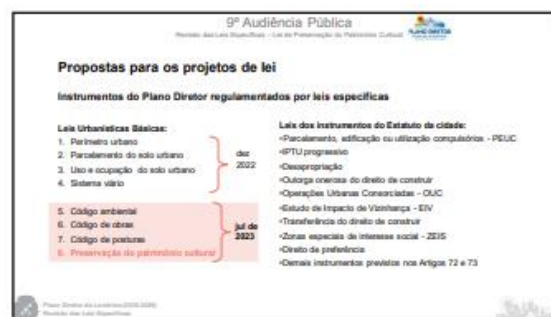
Fonte: IPPUL

A Audiência Pública foi aberta com a fala do Diretor-Presidente do IPPUL, Tadeu Felismino, prosseguida da fala da servidora Arquiteta e Urbanista, Sra. Ana Flávia Galinari, que apresentou a dinâmica prevista para a Audiência. Ela realizou uma breve contextualização das atividades desenvolvidas desde o início do processo de revisão das leis específicas do PDML, ressaltando a importância da participação da sociedade civil organizada, representada pelo Grupo de Acompanhamento (GA) e da Equipe Técnica Municipal (ETM) durante todo processo. Os slides da apresentação inicial podem ser visualizados na figura a seguir.

Figura 10 - Apresentação inicial do IPPUL na 9ª Audiência Pública



1



2

9ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas - Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

Equipes

ETM
Equipe Técnica Municipal: servidores indicados pela administração municipal

- levantamento de dados
- avaliação e proposições
- consolidação e definição de resultados
- colaboração na preparação, divulgação e realização dos eventos

GA
Grupo de Acompanhamento: Conselhos Municipais + representantes eleitos

- Intercâmbio de informações e experiências
- levantamento de dados
- monitoramento e proposição
- mobilização e divulgação
- colaboração na realização dos eventos

- Movimentos populares
- Sindicatos de empresários
- Sindicatos de trabalhadores
- Entidades profissionais e acadêmicas
- ONG's

Plano Diretor de Londrina (2016-2025)
Revisão das Leis Específicas

3

9ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas - Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

Metodologia

- Termo de Referência do PARANACIDADE para Revisão dos Planos Diretores;
- Metodologia da Revisão da Lei Geral (Lei Municipal 13.359/2022):

Diagnóstico técnico: continuidade, complementariedade e detalhamento das análises de Lei Geral

Propostas: princípios, objetivos, diretrizes, estratégias e macrozonas de Lei Geral

Plano Diretor de Londrina (2016-2025)
Revisão das Leis Específicas

4

9ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas - Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

Oficinas de Qualificação: consolidação de informações produzidas pela ETM (levantamento de dados)

2020	2022	2023
<p>presencial e semi-presencial</p> <p>1ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO</p> <p>2ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO</p> <p>3ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO</p> <p>4ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO</p> <p>5ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO</p> <p>6ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO</p> <p>7ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO</p> <p>8ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO</p> <p>9ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO</p> <p>10ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO</p>	<p>presencial e semi-presencial</p> <p>1ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO</p> <p>2ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO</p> <p>3ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO</p> <p>4ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO</p> <p>5ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO</p> <p>6ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO</p> <p>7ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO</p> <p>8ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO</p> <p>9ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO</p> <p>10ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO</p>	<p>presencial e semi-presencial</p> <p>1ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO</p> <p>2ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO</p> <p>3ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO</p> <p>4ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO</p> <p>5ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO</p> <p>6ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO</p> <p>7ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO</p> <p>8ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO</p> <p>9ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO</p> <p>10ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO</p>

Plano Diretor de Londrina (2016-2025)
Revisão das Leis Específicas

5

9ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas - Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

Audiências Públicas: apresentação dos resultados das Oficinas de Qualificação

As informações da 9ª Audiência são resultado de Lektura Técnica (SAC) + Lektura Comunitária - contribuições oriundas das Oficinas de Qualificação (GA - Sociedade Civil)

Plano Diretor de Londrina (2016-2025)
Revisão das Leis Específicas

6

9ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas - Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

Objetivo

Audiências: eventos abertos à participação de toda a população, com o objetivo de apresentar as informações elaboradas durante as Oficinas e coletar outras contribuições.

Programação:

Horário	Atividades
08h00 - 8h15	Assinatura da lista de presença
08h15 - 8h30	Abertura
08h30 - 10h00	Exposição de diagnóstico e proposições pela Secretaria responsável pela revisão de Lei Específica SMC
10h00 - 10h15	Intervalo
10h15 - 11h45	Questionamentos, esclarecimentos e propostas comunitárias
11h45 - 12h00	Encerramento

Plano Diretor de Londrina (2016-2025)
Revisão das Leis Específicas

7

9ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas - Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

08h30 - 10h00

EXPOSIÇÃO DE DIAGNÓSTICO E PROPOSIÇÕES PELA SMC

PREFEITURA DE LONDRINA
Secretaria Municipal de Cultura

Secretário Municipal
Bernardo José Pellegrini

Diretor de Patrimônio Artístico e Histórico Cultural
Sergio Cristina Bataglia e Sidney Antonio Bertho

Assessoria Técnica
Marcos Roberto Paricido

COMPRAC - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural

Plano Diretor de Londrina (2016-2025)
Revisão das Leis Específicas

8

9ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas - Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

MATERIAL PREPARATÓRIO:

PUBLICAÇÃO EM 19/05/2023
Caderno Técnico 13 - Diagnóstico e Proposições sobre a Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

PUBLICAÇÃO EM 19/05/2023:
Minuta do Projeto de Lei elaborado pela SMC

Plano Diretor de Londrina (2016-2025)
Revisão das Leis Específicas

9

9ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas - Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

10h15 - 11h45

QUESTIONAMENTOS, ESCLARECIMENTOS E PROPOSTAS COMUNITÁRIAS

- As perguntas, esclarecimentos e propostas poderão ser feitos após a apresentação da SMC;
- Deverão estar relacionados aos temas da Audiência: **(LEI DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL)**
- Os participantes deverão fazer credenciamento de fato;
- Serão concedidos até **03 minutos** para fala de cada participante inscrito.

Plano Diretor de Londrina (2016-2025)
Revisão das Leis Específicas

10

9ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas - Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

PROPOSTAS COMUNITÁRIAS POR FORMULÁRIO

- As propostas podem ser registradas em formulário próprio, preferencialmente acompanhadas de fundamentação ou justificativa;
- Os formulários podem ser entregues presencialmente na Audiência ou encaminhados para o e-mail: plano.diretor@londrina.pr.gov.br;
- O prazo para encaminhamento de propostas por formulário é **19/06/2023**.

Plano Diretor de Londrina (2016-2025)
Revisão das Leis Específicas

11

9ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas - Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

ENCAMINHAMENTOS PÓS AUDIÊNCIA

- A ETM deverá divulgar e analisar as propostas advindas da Audiência;
- As propostas poderão ser adotadas pela ETM, por meio da revisão do conteúdo apresentado na Audiência;
- A SMC deverá justificar os indeferimentos às propostas **pelo sistema**.

REGISTRO

- O evento será registrado em áudio/vídeo como ATA da Audiência;
- Os resultados do evento serão consolidados em relatório próprio.

Podemos a gentileza que não esqueçam de assinar a lista de presença!

INFORMAÇÕES
<http://ippul.londrina.pr.gov.br>

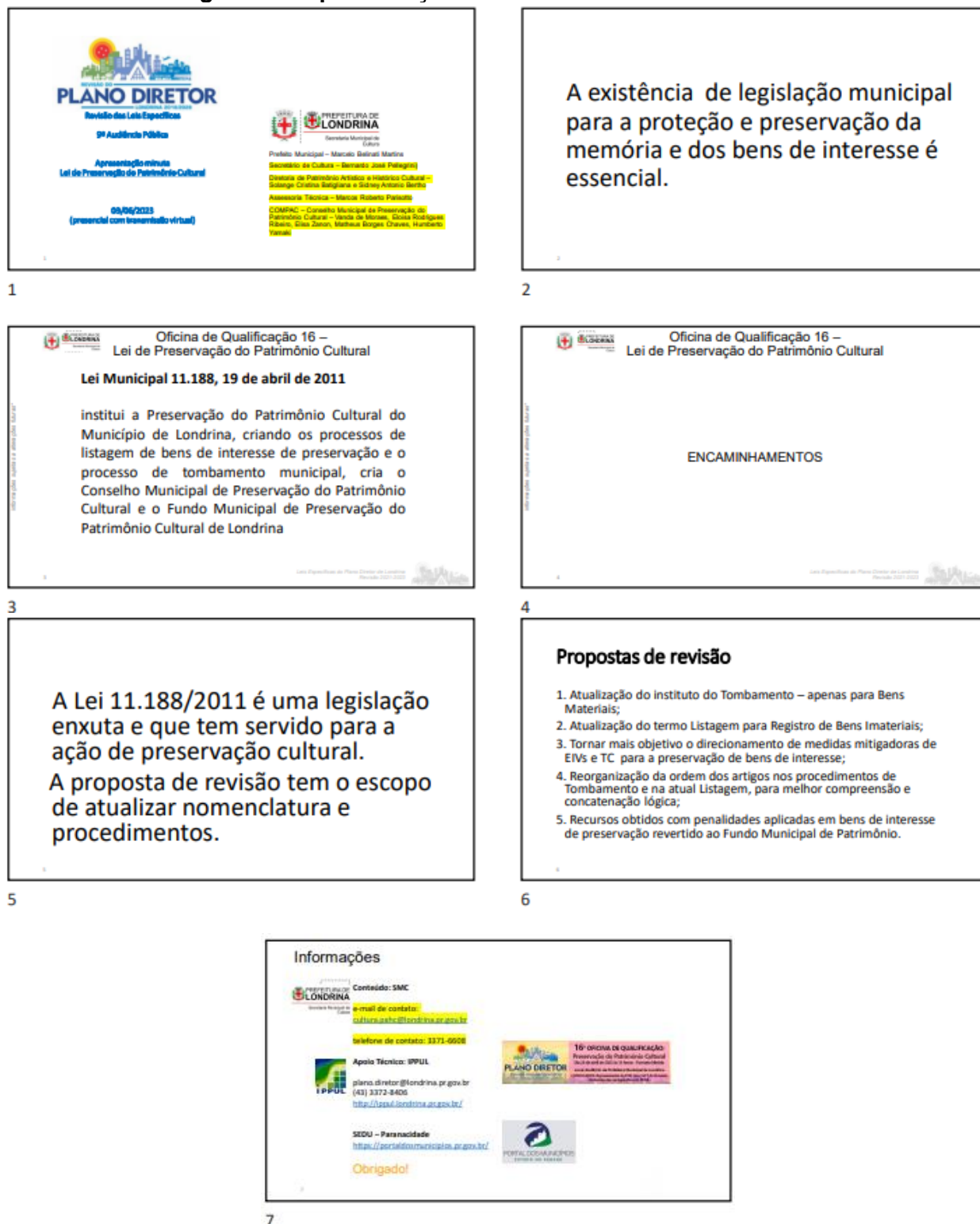
Plano Diretor de Londrina (2016-2025)
Revisão das Leis Específicas

12

Fonte: IPPUL.

Na sequência foi passada a palavra para a Diretora de Patrimônio Artístico e Histórico-Cultural, Sra. Solange Cristina Batigliana, que conduziu a apresentação do conteúdo. O teor do material apresentado consistiu nos *slides*, que podem ser visualizados na figura a seguir, juntamente com a proposta de Minuta de Lei, que foi disponibilizada no site do IPPUL em 19/05/2023⁶.

Figura 11 - Apresentação da SMC na 9ª Audiência Pública



Fonte: SMC

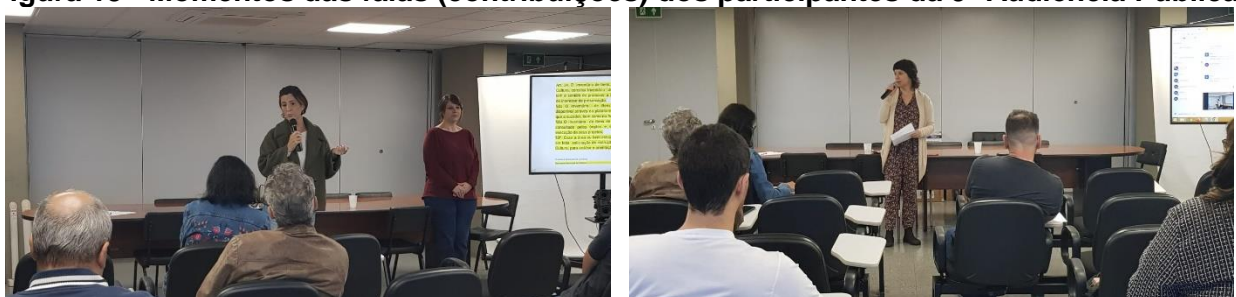
⁶ O conteúdo da apresentação também está publicado no site do IPPUL, podendo ser acessado por meio do link: https://ippul.londrina.pr.gov.br/imagens/Apresenta%C3%A7%C3%A3o_SMOP.pdf

Findada a apresentação, foi realizado um intervalo de 15 minutos, conforme previsto na programação da Audiência, momento este que os participantes poderiam organizar suas contribuições a serem colocadas verbalmente no retorno das atividades. Neste momento os participantes foram conduzidos ao *coffeebreak*. A seguir podem ser observadas as imagens (fotos) deste primeiro momento da 9ª Audiência Pública.

Figura 12 - Momentos da apresentação dos conteúdos da 9ª Audiência Pública



Figura 13 - Momentos das falas (contribuições) dos participantes da 9ª Audiência Pública

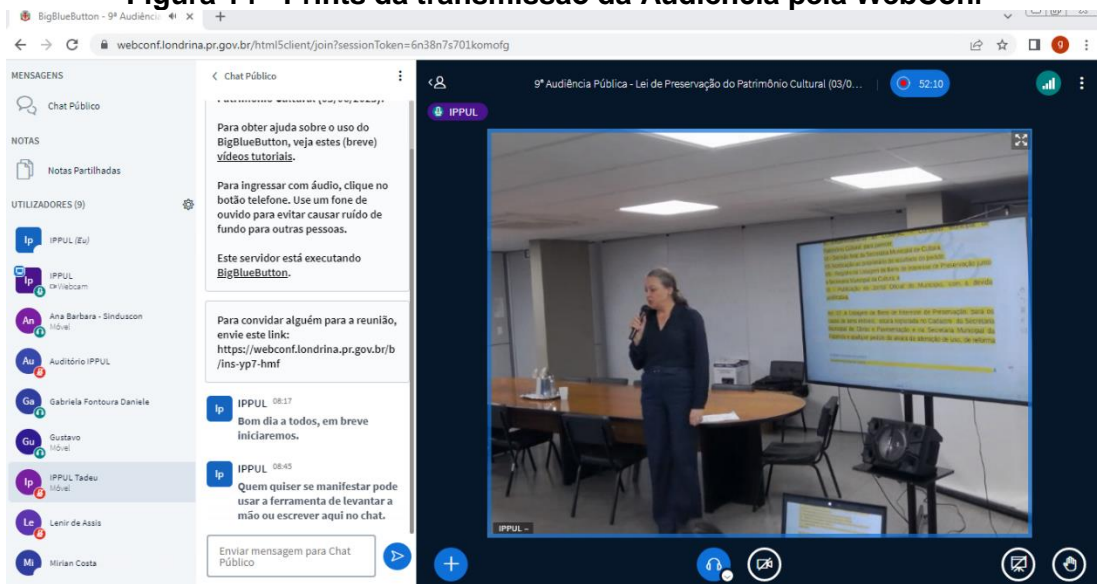




Fonte: IPPUL

A seguir estão mostradas algumas capturas de imagens realizadas durante o evento, demonstrando as participações pelo modo remoto.

Figura 14 - Prints da transmissão da Audiência pela WebConf



BigBlueButton - 9ª Audiência: x

webconf.londrina.pr.gov.br/html5client/join?sessionToken=6n38n7s701komofg

MENSAGENS < Chat Público

NOTAS

NOTAS Partilhadas

UTILIZADORES (6)

- IPPUL (Eu)
- IPPUL (Webcam)
- Auditorio IPPUL
- Gabriela Fontoura Daniele
- Gustavo (Voz)
- Mirian Costa

Para convidar alguém para a reunião, envie este link: <https://webconf.londrina.pr.gov.br/b/ins-yp7-hmf>

IPPUL 08:17 Bom dia a todos, em breve iniciaremos.

IPPUL 08:45 Quem quiser se manifestar pode usar a ferramenta de levantar a mão ou escrever aqui no chat.

IPPUL 09:40 Teremos 15 minutos de intervalo e voltamos para os esclarecimentos.

Lenir De Assis (offline) 09:42 ola pessoal. Estou participando desde o inicio de forma virtual. vereadora Lenir de Assis.

IPPUL 10:06 Olá vereadora, agradecemos sua participação.

Enviar mensagem para Chat Público

9ª Audiência Pública - Lei de Preservação do Patrimônio Cultural (03/0... 115:14

BigBlueButton - 9ª Audiência: x

webconf.londrina.pr.gov.br/html5client/join?sessionToken=6n38n7s701komofg

MENSAGENS < Chat Público

NOTAS

NOTAS Partilhadas

UTILIZADORES (6)

- IPPUL (Eu)
- IPPUL (Webcam)
- Auditorio IPPUL
- Gabriela Fontoura Daniele
- Gustavo (Voz)
- Mirian Costa

Para convidar alguém para a reunião, envie este link: <https://webconf.londrina.pr.gov.br/b/ins-yp7-hmf>

IPPUL 08:17 Bom dia a todos, em breve iniciaremos.

IPPUL 08:45 Quem quiser se manifestar pode usar a ferramenta de levantar a mão ou escrever aqui no chat.

IPPUL 09:40 Teremos 15 minutos de intervalo e voltamos para os esclarecimentos.

Lenir De Assis (offline) 09:42 ola pessoal. Estou participando desde o inicio de forma virtual. vereadora Lenir de Assis.

IPPUL 10:06 Olá vereadora, agradecemos sua participação.

Enviar mensagem para Chat Público

9ª Audiência Pública - Lei de Preservação do Patrimônio Cultural (03/0... 121:14

BigBlueButton - 9ª Audiência: x

Google Maps x

webconf.londrina.pr.gov.br/html5client/join?sessionToken=6n38n7s701komofg

MENSAGENS < Chat Público

NOTAS

NOTAS Partilhadas

UTILIZADORES (5)

- IPPUL (Eu)
- IPPUL (Webcam)
- Auditorio IPPUL
- Gustavo (Voz)
- Mirian Costa

Para convidar alguém para a reunião, envie este link: <https://webconf.londrina.pr.gov.br/b/ins-yp7-hmf>

IPPUL 08:17 Bom dia a todos, em breve iniciaremos.

IPPUL 08:45 Quem quiser se manifestar pode usar a ferramenta de levantar a mão ou escrever aqui no chat.

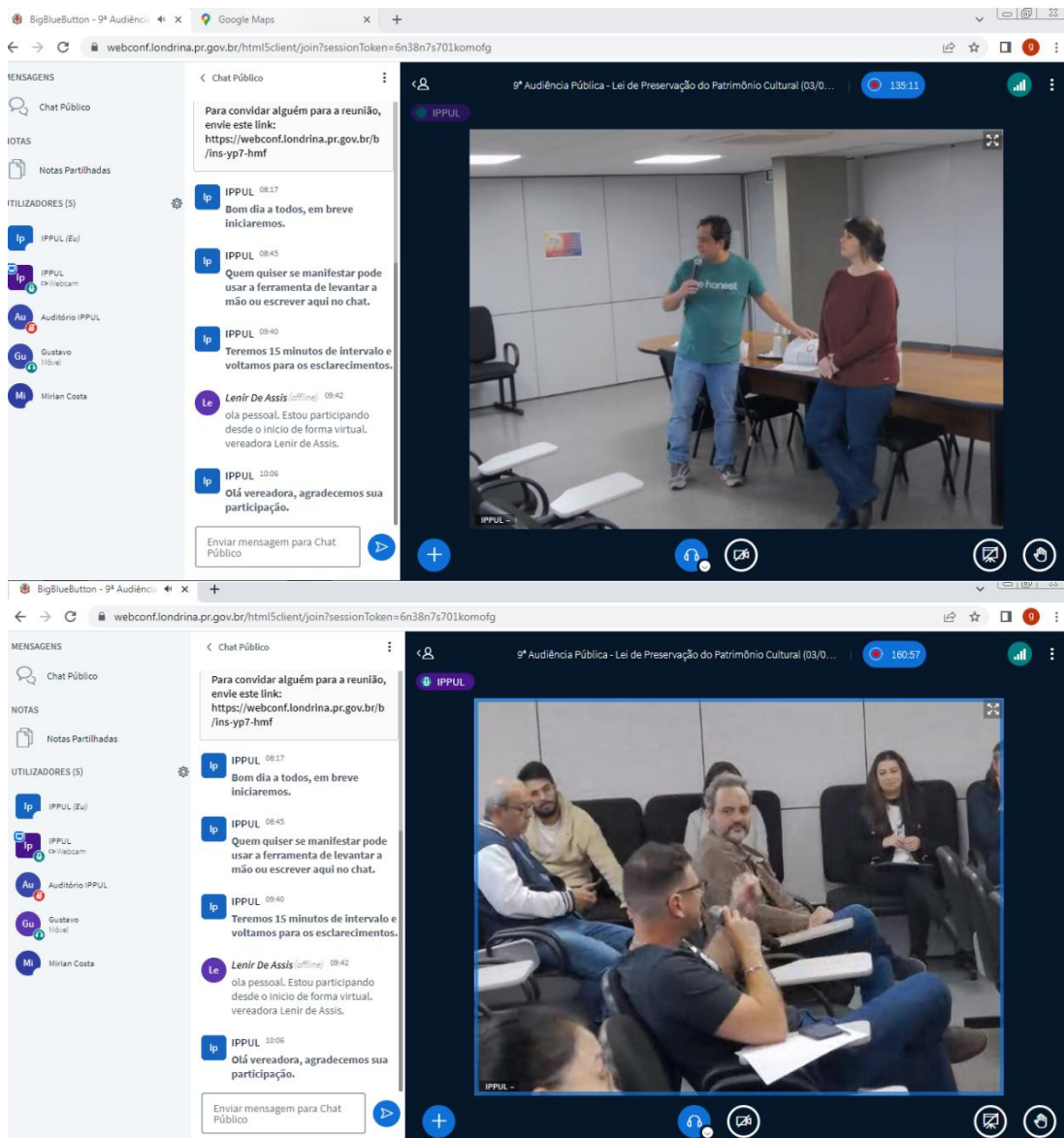
IPPUL 09:40 Teremos 15 minutos de intervalo e voltamos para os esclarecimentos.

Lenir De Assis (offline) 09:42 ola pessoal. Estou participando desde o inicio de forma virtual. vereadora Lenir de Assis.

IPPUL 10:06 Olá vereadora, agradecemos sua participação.

Enviar mensagem para Chat Público

9ª Audiência Pública - Lei de Preservação do Patrimônio Cultural (03/0... 128:37



Fonte: Plataforma WebConf.

1.2.1. Manifestações presenciais e encaminhamento de propostas e contribuições

Após o *coffeebreak*, os participantes puderam se manifestar conforme seus pleitos de acordo com o tema da Audiência. As falas foram organizadas conforme a ordem de inscrição realizada (Figura 16). Ao todo foram 7 inscritos, que após suas colocações, tiveram alguns esclarecimentos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Figura 15 - Credenciamento de falas realizadas na Audiência



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS



CRENCIAMENTO DE FALA

**9ª Audiência Pública do Processo de Revisão das Leis Específicas –
Lei de Preservação do Patrimônio Cultural**

Data: 03/06/2023 - **Horário:** das 08 às 12 horas - **Local:** Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

	NOME	ENTIDADE
1.	ELIISA RIBEIRO	VEL/COMPAC
2.	CARINA OLIVEIRA	COMPAC / LAB
3.	PRISCILA MENING	COMPAC
4.	JOÃO VIDOTTI	ANL CULTURAL
5.	VEREADORA SONIA GIMENEZ	CML
6.	ALUISIO	POBUIDADE ATIVO
7.	ALUISIO JOÃO VIDOTTI	ANL / LAB CULTURAL
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		

Fonte: IPPUL

Além das colocações realizadas durante o evento, já no início da Audiência os participantes foram informados que a formalização de propostas, através do Formulário de Propostas e Contribuições disponibilizado no site do IPPUL, poderia ocorrer em até 15 (quinze) dias, seguindo a metodologia adotada desde o início do processo de revisão das leis específicas. Foi evidenciado durante a apresentação inicial que:

- A ETM deverá divulgar e analisar as propostas advindas das Audiência;
- As propostas poderão ser adotadas pela ETM, por meio da revisão do conteúdo apresentado na Audiência;

- A SMC deverá justificar os indeferimentos às propostas não adotadas.

Neste contexto, tem-se que as contribuições recebidas anteriormente a realização das Audiências Públicas foram analisadas antecipadamente pela ETM da Secretaria Municipal de Cultura, sendo o resultado compreendido na apresentação do conteúdo durante a Audiência.

No Anexo 2 deste Relatório podem ser verificadas todas as contribuições / propostas recebidas antes da realização da 9ª Audiência, e, no Anexo 3, aquelas recebidas após a realização da mesma. Importante ressaltar que após a finalização do prazo de recebimento de propostas (contados de 15 dias após o dia 03/06/2023), houve a edição deste relatório em razão da anexação de novas contribuições / propostas, assim como pela inclusão das justificativas apresentadas pela SMC quanto as propostas.

O debate sobre os temas tratados durante a 9ª Audiência Pública pode ser observado na transcrição de falas apresentada a seguir. Salienta-se que os registros se deram de forma bastante resumida apenas para evidenciar os conteúdos abordados, sendo o conteúdo completo passível de visualização no vídeo de gravação do evento. A gravação integral da 9ª Audiência pelo WebConf pode ser conferida pelo link:

<https://webconf.londrina.pr.gov.br/playback/presentation/2.3/ad635a94442cf995cda9a06d4ee12930fe0731a2-1685784339581>

Segue a transcrição das falas:

- *“É uma pequena contribuição, mas ela é bem significativa. Não sei se vocês conseguem colocar ali, é no Artigo 14, Parágrafo 2º. Bom então esse Artigo, isso nós sempre temos feito bastante repercussão no âmbito do “COMPAC” acompanhando alguns processos de conservação de espaços públicos na cidade de Londrina e então o Artigo 14 fala do inventário de bens realizado e isso tem uma relação com aquela listagem que a gente estava discutindo, e ali no parágrafo segundo ele vai falar assim “O Inventário de Bens de Interesse de Preservação, deverá ser consultado pelos órgãos e secretarias quando da elaboração e execução de seus projetos”, eu gostaria de propor que a gente incluísse para que além da elaboração e execução de projetos e ações de manutenção e conservação, não sei, ou se só conservação for o suficiente, mas é no sentido de que aqui a gente traz uma ideia de quando a gente for fazer um projeto de um imóvel que já está lá no inventário, quando é um projeto. Quando é algo que já está num inventário mas não vai ser alvo ou ação de um projeto que o modifique fisicamente mas que possa por exemplo, alterar características que são importantes ou características que são relevantes na constituição da paisagem urbana, então essa questão da conservação e ai a gente acha o termo que seja mais representativo dessas ações relacionadas com zeladoria urbana, é fundamental que seja garantido na lei, que seja consultado o órgão competente, que seja obedecido a instrução, porque daí no Artigo 3º isso já está seguro né “Caso a área ou bem estejam apontados nessas relações, deverá ser feita solicitação preliminar”, aqui eu vou deixar muito claro, se tiver um ata eu gostaria de deixar registrado que nós estamos falando da ação da CMTU de pintar espaços públicos de cores primárias, e tem causado polêmicas, nós temos repetidas vezes solicitado que seja discutida essa questão e o argumento é que é uma questão de manutenção, e nós não entendemos dessa maneira, então nós gostaríamos que houvesse mais cuidado com essa questão e haja alguma forma de garantir isso”.*
- *“Eu queria mais trazer uma contribuição no texto, eu vi que o texto da Lei tem como referência o Decreto Lei número 25 de 1937, ele traz um pouco a definição também da constituição federal o Artigo 216 sobre o que é Patrimônio Cultural, e só lembrando que o Artigo 2016 da Constituição é uma referência não só brasileira mas em nível global do que a gente entende por Patrimônio Cultural, ele avança em relação ao Decreto Lei 25 de 1937, ele é considerado uma lei no seu conceito de vanguarda, muito abrangente em relação ao que é Patrimônio Cultural e eu acho que a gente tendo essa Lei no Brasil, a gente pode se inspirar nela para também tratar do nosso texto sobre o que é Patrimônio na cidade de Londrina. No texto do*

Artigo 216 ele fala que “o patrimônio tombado individualmente ou em conjunto, portadores de referência a identidade, a ação e a memória coletiva dos londrinenses”, a palavra ação é um termo que contribui para relacionar a lei a atributos menos estáticos, digamos assim, ele acolhe bem os atributos relacionados ao Patrimônio Imaterial que a gente inclui aqui nessa Lei, em relação as manifestações culturais, aos saberes, ele está relacionado a essa noção trazida pela constituição federal que é muito de vanguarda e que coloca a sociedade e as pessoas como agentes do processo de patrimonialização, como agentes no processo de atribuição de valor, então parece ser uma palavra perdida ali, mas acho ela importante e ela está relacionada com tudo o que vocês tem falado que é patrimônio cultural em Londrina, e a própria Lei de tombamento reflete isso, porque ela diz que qualquer pessoa pode entrar com processo de tombamento, é uma palavrinha pequena mas eu acho importante da gente trazer da Constituição Federal pra cá. Também ali no texto ele fala de memória coletiva Londrinense, esse é um texto que vem muito da lei de 1937 que fala da memória coletiva nacional e na nossa opinião aqui conversando esse texto restringe um pouco, ele relaciona mais aos fatos memoráveis da história, que é uma noção que a Lei de 37 traz muito, uma relação da história nacional, dos fatos memoráveis, um caráter muito celebratório e no Artigo 216 da Constituição de 88 já mais recente, ele não anula esse texto mas amplia, acho essa ampliação bastante importante porque ele vai falar na Constituição de 88 relacionado a memória dos diferentes grupos formadores da Sociedade Brasileira, aqui seria da sociedade Londrinense. Quando a gente coloca esse texto, a gente substitui um texto que pode ser homogeneizante, por um texto que assume que a sociedade é plural, assume que a sociedade londrinense é formada por diversos grupos, então a gente tem os povos indígenas, todos os tipos de identidades que conformam a sociedade brasileira e eu acho que isso é importante porque nenhum patrimônio vai ser reflexo de toda a sociedade brasileira, ele vai ser reflexo de alguns grupos sociais mas provavelmente não de todos e eu acho que isso é importante também colocar no texto, pra deixar mais abrangente”.

- “Eu queria trazer algumas questões, algumas terminologias e algumas sugestões relativas que eu acho que poderiam contribuir, eu queria primeiramente comentar a respeito do Artigo segundo quando estabelece os critérios considerados juízo de valor, no item 5 fala “pelos fatos históricos que tenham ocorrido no local”, eu gostaria de acrescentar além dos fatos históricos que tenham ocorrido no local o fato de que aquele bem possa ter adquirido um valor histórico e cultural ao longo do tempo, porque se não novamente, pegando o mesmo comentário que a XX comentou anteriormente, esse fato histórico pode ser um fato oficial, mas essa aquisição cultural ao longo do tempo é uma atribuição de significados, muitas vezes não relativo a um fato específico, mas é uma apropriação cultural de um determinado local, como por exemplo acontece no Canto do Mar ou em outros lugares similares, eu acho que seria interessante acrescentar essa terminologia, uma terminologia também bastante antiga no campo do restauro, ela vem lá na conceituação de “Alois Riegl” de 1904 que traz essa ideia do monumento histórico, algo que vai adquirindo valor histórico e cultural ao longo do tempo. Outra questão que eu queria comentar é com relação a alguns termos, como por exemplo, o termo excepcionais que é utilizado no Artigo 4º, o termo excepcional é um termo utilizado as vezes em cartas patrimoniais e recentemente ele vem sendo revisado, porque essa ideia de excepcionalidade também atribui reconhecimento oficial, então de repente complementar excepcionais e singulares, ou significativos, acho que também pode acolher essas outras formas de atribuição que não seja somente pela memória oficial. Com relação ao Artigo 25, no parágrafo primeiro ou um pouco mais pra frente, quando fala a respeito das ações que possam ter alterado o imóvel, menciona ali alterações significativas, tem a questão da integridade, eu sugeriria deixar talvez um pouco mais claro que integridade não é somente física, não é somente na Integralidade mas na imagem, isso aqui seria um conceito talvez “Brandiano”, nessa ideia de alterar um bem patrimonial, tanto na sua instância material quanto na imagem que ele tem, isso inclui ações de zeladoria, que possam alterar a percepção visual daquela paisagem ou daquele bem, então acho um pouco importante especificar essa questão da materialidade e a questão da imagem e o impacto na paisagem urbana, então talvez colocar no texto que qualquer tipo de intervenção que altere significativamente esse imóvel tanto na instância material quanto na sua dimensão de imagem.

E com relação a materialidade eu ia comentar também, materiais compatíveis, acho que isso é uma questão que a gente vem vendo e nessas ações de zeladoria, como ações de pintura que são bem vindas, são necessárias, mas muitas vezes a gente percebe escolha de tintas ou materiais que não são compatíveis com o suporte, então a gente vê pedras pintadas com tintas que logo depois descasca, ou aplicação de tintas sobre resina que depois gera danos, então eu acho importante deixar claro que essa avaliação tem que ser feita em relação a qual o tipo de material tem que ser utilizado, porque isso também danifica o imóvel, então talvez eu não sei de que maneira isso poderia ser colocado, mas eu acho que deveria ser contemplado, e por fim, somente ali no artigo 31, eu acrescentaria que além das originais, anteriores, porque não necessariamente o valor histórico de um determinado bem é o seu aspecto original, as vezes ele sofreu alguma alteração ao longo do tempo que também é acrescentado esse valor, então se a gente colocar do original, fica nessa obsessão de reconstruir essa imagem original e a gente tem exemplos, na própria secretaria da cultura ou no Museu de Arte que tem algumas inserções posteriores que acabaram fazendo parte da história desse imóvel, então não é somente no original que estaria esse valor. Esqueci de comentar, somente com relação a questão do entorno, quando fala a respeito na intervenção nas áreas de entorno, talvez colocar na grafia do texto caso a caso de acordo com o que está na Ata de tombamento daquele bem específico”.

- *“Meu nome é XX, eu sou gestor Cultural do espaço ML Cultural, e eu acho interessante porque é um dos primeiros espaços a ser listado, então se tem muitas dúvidas em relação a como fazer as alterações, a própria manutenção se ela é agressiva, se ela vai ser destrutiva de alguma forma e realmente a gente precisa de intervenções no espaço, porque se não tiver intervenções realmente a gente não está fazendo a preservação, é um gancho do que a XX falou inicialmente, que essas intervenções são necessárias, muitas vezes não é nem a alteração de nada mas a própria preservação pode causar algum dano. Em primeiro lugar eu queria dizer que o meu conhecimento a respeito disso é superficial, é a primeira vez que eu tenho contato com a legislação, eu não sei se tenho alguma proposta concreta com relação ao texto, mas eu acho que o espaço ML cultural pode ser tido como um objeto de estudo, porque ali a gente tem muitas situações concretas daquilo que pode ser feito ou não ser feito, que pode contribuir com um pensamento futuro, ou até pra alteração do próprio texto, eu sei que as coisas já estão bem encaminhadas, mas por exemplo, a gente tem o nosso teatro listado como Patrimônio Histórico, o madeiramento do teatro acho que é uma das coisas mais importantes ali, e ele tá sofrendo ação do tempo, muitas infiltrações e isso tá acarretando em fungos, mofo, e a gente precisa agir ali de alguma forma, e eu não sei se o texto já contempla tudo que a gente pode fazer ou não, quais os trâmites pra que a gente faça essas alterações ou não. Com relação aos incentivos, por exemplo, nesse caso do fundo se ele já poderia ser aplicado pra esse tipo de reforma, então na verdade o que eu suscito são mais dúvidas, não tenho uma proposta, mas se a gente pudesse utilizar para que a gente faça um estudo, eu me coloco a disposição pra receber, o pessoal do COMPAC, a própria secretaria e todos os envolvidos lá, pra gente fazer uma análise disso, a gente tá a frente de uma questão que a gente precisa resolver pra ver se isso não implica realmente numa alteração desse texto, a gente precisa fazer alguma coisa, porque se não fizer a madeira vai apodrecer e acho que é um dos maiores bens culturais ali. Tem a questão com relação a não preservação do original, que a XX tocou nesse ponto, eu não sei se é o caso de fazer a troca do madeiramento, ou não, então são questões concretas que as vezes também contribui pra essa discussão, então eu vou encerrar aqui e me deixar a disposição para que se a gente quiser fazer uma análise do espaço, eu acho pertinente, porque realmente pode ser um caso concreto para que a gente possa aproveitar pra contribuir com a alteração do texto”.*
- *“Acho que todos me conhecem, eu sou XX, o que eu quero colocar aqui é mais a título de esclarecimento, ali na região sul a gente tem uma via que chama avenida Maria Alves Bérghamo e na sequencia dessa avenida a gente tem a avenida Otávio Genta, e nesse caminho tem um trecho que precisa ser feito uma pavimentação, estava ali se iniciando uma obra pra construção da via, e parece que foram encontrados alguns vestígios de civilizações antigas e minha pergunta é, o que será feito se realmente vai ser feito se for verificado que são objetos de civilizações antigas? Temos alguma orientação na legislação? Eu percebi que*

não temos, mas pode ser inserido ou não é necessário ser inserido, nesse contexto gostaria da explicação da Solange”.

- *“Meu nome é XX, eu sou da organização ativista de mobilidade ativa, prazer estar contribuindo sempre com as audiências públicas, estivemos aqui em outras e mais uma vez estamos aqui, gostaria de parabenizar o Tadeu, a equipe do IPPUL, parabéns pra Solange pela minuta, uma pena desse Auditório não estar lotado isso mostra que o termo preservação precisa de mais adesão, mais debate. Mas sobre o que eu vi na apresentação, primeiro o que eu queria dizer é a caminhabilidade, a associação atua na ação de ciclovias, bicicletas, mas uma coisa que a gente tem falado muito é sobre a questão das pessoas que andam a pé, o plano de mobilidade trouxe que 15% se locomovem exclusivamente a pé e o Centro que é onde estão a maioria dos patrimônios precisa investir mais para que as pessoas que andam a pé, o transporte delas seja melhor, inclusive no entorno dos nossos espaços públicos e sei das dificuldades, condições de acessibilidade e algumas coisas que as vezes a lei impede. E por ter trabalhado nessa área de fazer legislação pra isso, as perguntas são um pouco aos vereadores que infelizmente não estão aqui, a Lenir está online, a Sonia esteve aqui e já conversamos, o Tominaga que esteve aqui cedo, o Beto Cambará parece que tem alguém da equipe dele também, mas são apenas quatro dos nossos dezenove legisladores, e aí no final você poderia falar como que essa lei daqui que é onde a sociedade debateu, vai para a câmara e pode sofrer intervenções que não foram debatidas aqui, por vereadores que não estão aqui, vereadores que infelizmente não se aprofundam no tema, e as vezes um detalhe da lei tira recursos desse fundo, tira especificamente palavras que podem contribuir pro patrimônio. E aí eu queria saber o cronograma, pra onde que vai depois, essas audiências é bom lembrar que foram postergadas pela pandemia e a dificuldade que a gente teve pra aprovar essa mudança da lei e aqui eu trouxe, baseado nos dados de um trabalho fantástico, que o mapa da cidade de Londrina, “você conhece os vereadores da sua cidade?”, 70% dizem que não conhece, então fala um pouquinho sobre a ausência dos nossos vereadores, e porque eu to falando isso? Porque essa realmente é a preocupação, a partir do momento que a gente debate, escuta a sociedade, revisa plano com três excelentes profissionais, que eu tenho o prazer na área de Arquitetura, fazem um trabalho fantástico na cidade, vai pro parlamento e pode sofrer intervenções muito ruins, então a gente precisava ficar preocupado com isso. E por último, na página 49 do estudo, fala que aí é um outro aspecto e eu fico muito feliz porque a gente tá com mais mulheres debatendo, então vocês estão no comando mesmo, que os londrinenses “considerando os aspectos mencionados, quais que mais causam preocupação?”. Olha só, morador de rua e buraco na rua, é o que o Londrinense mais tá preocupado, segundo o fórum. E aí eu fico feliz que Cultura aparece antes de muitas outras preocupantes também, mas a cultura pelo menos 5% dos londrinenses estão preocupados, dos 320 mil votantes, mas é um caminho especial para que a gente possa avançar, e aí eu entro na questão da sugestão que é o que fala do retrofit que eu não vi nada nesse projeto, do investimento, por exemplo a ML, eu quero fazer lá um milhão, se eles tem dez mil reais de IPTU, qual que é o valor de investimento? É 100% do IPTU que vai ser abatido? Não é? eles vão ficar isentos dez anos? Aí você traz aqui pra fazenda, a fazenda vai falar que não pode abrir mão de 100% do IPTU de todos os imóveis tombados, que aliás outro projeto fantástico no SIGLON que se você entrar lá você consegue ver as camadas, muito bom, então qual que é o debate junto com a fazenda? E aí por último, você traz lá que tem que ter profissionais trabalhando, a gente tem um déficit de servidores na Secretaria de Cultura muito grande, no último número que eu vi a Secretaria de Cultura precisava ter pelo menos mais 30 funcionários, onde tá previsto isso?, e se de alguma forma esse fundo pode falar olha a gente tá arrecadando mais no fundo, isso tá trazendo mais recursos pro município, precisamos que mande gente pra cá e etc., que talvez não seja nessa lei específica mas de alguma forme. E falando como proprietário, não eu, mas eu tive a oportunidade de dar uma consultoria pra proprietários de prédios tombados, lá em São Paulo ter um imóvel tombado é a pior coisa do mundo, as associações lá de proprietários de prédio, eles odeiam ter um imóvel tombado e se ameaçam tombamento, o que tá sendo pensado é que justamente além do IPTU, pensando em retrofit, pensando em revitalização do Centro, que tenha os maiores prédios, como que o investidor pode contribuir pra que sejam feitos*

produção, não só de habitação, mas retrofit de prédios que estão lá, dando novos usos pra esses prédios, revitalizando o nosso Centro e nossos equipamentos culturais”.

- “Só pra contribuir e tentar contribuir um pouco mais, acho que a fala do XX também me suscitou algumas coisas, a gente fala em preservação do Patrimônio Cultural Londrinense, a gente fala do material mas é importante falar do imaterial também e isso cominar na questão de algumas inserções que eu acho que é o seguinte, eu tô trabalhando ali no Centro faz 2 anos já, na Associação Médica e muito se fala na revitalização do Centro né, como se o Centro da cidade precisasse de mais estrutura, e eu não acho que o Centro da cidade tem falta de estrutura, o que eu percebo nessa luta pelo resgate da cultura, e eu falo resgate porque quando a gente volta vinte anos pra trás a gente tinha uma situação diferente, então eu acho que o resgate da cultura de forma geral ela não é apenas estrutural e física, eu acredito muito que o hábito do londrinense se transformou nesses últimos 20 anos, e eu acho que o poder público tem que trabalhar muito na mentalidade do Londrinense e a gente tem recursos e mecanismos pra fazer isso e gente poderia estar utilizando isso e a gente não tá, eu acho que a campanha de promoção junto às pessoas da população, a cultura não é importante apenas pra nós, ela é importante pra todas as pessoas, mas a gente não vê campanhas de resgate para a valorização da própria cultura, eu fico imaginando um outdoor na Higienópolis escrito apenas isso “faz quanto tempo que você não vai em um teatro?” porque eu construí a minha vida profissional baseado na cultura de Londrina e eu tava imerso naquilo, e hoje em dia parece que a gente tá distante disso, quando a gente fala de festivais a gente fala do orgulho londrinense, os festivais tinham uma proporção muito maior do que eles tem hoje e isso não é uma questão apenas de recurso, mas sim da mentalidade, porque eu acho que o Poder Público atende as demandas da sociedade, e se a sociedade não tá se portando da maneira como deveria estar, talvez não seja nem o caso, porque o Aloisio falou que 5% da população mostrou preocupação com a cultura, significa que existe uma demanda em 5%, e se existe uma demanda em 5% talvez possa regado e adubado para que esses 5% cresça porque hoje em dia a gente é bombardeador com informações e as vezes a gente esquece das coisas que a gente gostava porque tem tantas coisas acontecendo que as pessoas não param pra ouvir uma música, pra ir ao teatro, pra consumir de verdade o próprio Centro de Londrina, a própria atividade de caminhar pelo Centro que é uma atividade prazerosa, mas isso talvez o resgate a revitalização do Centro é a revitalização da mentalidade do londrinense, e eu acho que se a gente inserisse de alguma certa forma que o Poder Público também é responsável pela promoção da valorização com campanhas de valorização da cultura, para que as pessoas resgatem esse orgulho, eu acho que é um hábito que as pessoas tinham e porquê que elas não tem mais? Não acredito que seja falta de estrutura apenas, então eu acho que a inserção daquilo que tá no texto talvez de alguma parte de campanha de valorização do Patrimônio Cultural pra que a população revitalize nos seus hábitos de consumo, hábitos de vivência, é isso que eu acho que falta, que o interesse não fique apenas naquelas pessoas que são os realizadores, os promotores, os profissionais, os gestores, mas que isso é de interesse da população e que a população se sensibilize com isso, porque talvez seja esse estalar que as pessoas precisam, falta as pessoas se comunicarem porque o Centro não é violento, você pode ter moradores de rua como em todo Centro de grandes cidades tem, então não é esse o problema, a maioria de nós vive no Centro, então acho que no bate-papo entre as pessoas que isso tem que acontecer. E de que forma o Poder Público pode contribuir com isso? Pra que a gente insira na mentalidade do londrinense, algum tipo de campanha do resgate desse hábito, dessa vivência cultural, para que o cara que tem o patrimônio tombado não ache a pior coisa do mundo, de alguma forma quando a gente fala da listagem a gente fala disso com orgulho, não é um pepino pra nós mas é um valor que a gente sente disso, esse valor ele tem também que ser resgatado e incentivado, se isso puder tá no texto, de que o Poder Público se encuba também de fazer as campanhas de valorização pra transformação da mentalidade das pessoas pra que a cultura seja valorizada no interior de cada londrinense, acho que isso vai aumentar bastante a demanda da população e quando a gente tiver discutindo isso vai ter uma importância maior, não sei se é por esse caminho mas eu achei uma coisa legal de falar”.

- “Nós temos aqui as campanhas de Londrinatal onde há o investimento sim do Poder Público atraindo o turismo, atraindo pessoas para conhecer a cidade que também envolve turismo e cultura, o calçadão é alvo de investimentos, a gente percebe que a Associação dos comerciantes investe pesado, o Município investe pesado e o período que as lojas ficam a noite, o Centro fica movimentado, tanto quando na beira do lago que as pessoas ficam caminhando e a gente percebe o que o município fez de investimento, só que não pode ser só um período de 30 a 40 dias né, a gente tem que pensar no futuro em ampliar isso”.
- “Pensa-se muito em economia também, mas eu sempre recorro do Festival de Música de Londrina, a cidade fervia em julho de gente que não morava aqui, de gente da Europa, de gente de todas as partes do Brasil, hotéis ficavam lotados, isso é economia, e Londrina já teve essa visibilidade nacional e internacional muito maior do que antes, parece que a gente não tá dando valor no que Londrina já foi. O Poder Público poderia fazer campanhas tanto quanto faz no Natal, consegue encher o lago, coloca um letreiro, e a mentalidade e o espírito, é a voz do Prefeito na live, coisas que suscitam um orgulho de Londrina, então eu acho que isso deveria estar na voz do Poder Público, pra essas campanhas trazerem pro Centro de Londrina, então acho que é isso, é o mobiliza-se mesmo.”
- “E eu penso que não é só do Poder Público, eu acho que a sociedade civil tem que se organizar, tem que buscar isso, porque deixar só para o Poder Público, ele atua mas ele tem outras necessidades também e não consegue concentrar energias em um ponto específico, diferente da sociedade, então a sociedade fala “vamos revitalizar a Sergipe”, foi uma rua que foi praticamente refeita e que trouxe uma paisagem urbana nova pra um ambiente que já precisava, e agora tudo organizado, então eu acho que a sociedade tem que agir junto com o Poder Público e não de forma isolada, um dependendo do outro”.

1.2.2. Manifestações virtuais

Os participantes que acompanharam a Audiência pela plataforma de web conferência da PML, a Web Conf, e pelo canal do YouTube puderam apresentar suas contribuições por escrito na própria plataforma, no entanto, não houve manifestações nesse sentido.

1.3. Materiais resultantes após a análise das contribuições recebidas

1.3.1. Respostas às propostas – justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura

Síntese da Proposta ou Contribuição	Texto de fundamentação (justificativa)
<p>ADITIVA Avaliar necessidade de incluir menção às Zonas Especiais de Interesse Cultural (ZEIC) definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.</p> <p>Art. 2º IX - Tratar-se de edificação situada na área de abrangência da aerofoto de 1949 e no Levantamento Aerofotogramétrico da Cidade de Londrina, elaborado em janeiro de 1950 e atualizado em maio de 1951, ambos depositados no arquivo do cadastro da Secretaria Municipal de Obras.</p>	<p>Compatibilização com LUOS: Art. 70. III. Zonas Especiais de Interesse Cultural (ZEIC) e Setores Especiais que se destinam ao ordenamento do uso e ocupação do solo em localidade com interesse de preservação de espaços e edificações significativas de acordo com a Lei de Preservação do Patrimônio Cultural de Londrina.”</p> <p>- Feita a inclusão na minuta</p>
<p>MODIFICATIVA Substituir o termo “entorno” pelo termo “área envoltória”.</p>	<p>Termo “entorno” é muito abrangente e difícil de ser definido. Já a “área envoltória” é definida no ato do tombamento.</p> <p>- Feita a alteração na minuta</p>

<p>Art. 25. §1o. No entorno do bem tombado não é permitido fazer construções, intervenções, pinturas e demolições que coloquem em risco a sua integridade e/ou que impeçam ou reduzam sua visibilidade, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.</p>	
<p>CONFIRMAÇÃO/VERIFICAÇÃO A aplicação deste artigo dependerá da regulamentação de outra Lei de Direito de Preempção?</p> <p>Art. 28. O bem tombado ou em processo de tombamento não poderá ser alienado ou transferido sem a notificação ao adquirente e à Secretaria Municipal de Cultura. Parágrafo único. No caso de venda do imóvel em tombamento provisório ou tombado, o Município poderá exercer o direito de preempção ou prioridade na aquisição do imóvel, em conformidade com o Estatuto da Cidade e Lei Geral do Plano Diretor vigente.</p>	<p>Sim, para a aplicação será necessária lei que regule este direito.</p>
<p>ADITIVA Avaliar necessidade de incluir menção às Zonas Especiais de Interesse Cultural (ZEIC) definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.</p> <p>Art. 34. Os pedidos de Alvarás de Demolição e de Aprovação de Projeto devem ser submetidos à análise preliminar pela Secretaria Municipal de Cultura, sempre que se tratar de edificação situada na área de abrangência da aerofoto de 1949 e no Levantamento Aerofotogramétrico da Cidade de Londrina, elaborado em janeiro de 1950 e atualizado em maio de 1951, ambos depositados no arquivo do cadastro da Secretaria Municipal de Obras.</p>	<p>Compatibilização com LUOS: Art. 70. III. Zonas Especiais de Interesse Cultural (ZEIC) e Setores Especiais que se destinam ao ordenamento do uso e ocupação do solo em localidade com interesse de preservação de espaços e edificações significativas de acordo com a Lei de Preservação do Patrimônio Cultural de Londrina."</p> <p>- Feita a inclusão na minuta</p>
<p>ADITIVA Incluir também no critério de encaminhamento para a SMC quando houver solicitação de alvará de demolição as edificações inventariadas divulgadas no SIGLON, além dos situados na aerofoto de 49 (que não contempla em seus limites todos os bens inventariados).</p> <p>Art. 34. Os pedidos de Alvarás de Demolição e de Aprovação de Projeto devem ser submetidos à análise preliminar pela Secretaria Municipal de Cultura, sempre que se tratar de edificação situada na área de abrangência da aerofoto de 1949 e no Levantamento Aerofotogramétrico da Cidade de Londrina, elaborado em janeiro de 1950 e atualizado em maio de 1951, ambos depositados no arquivo do cadastro da Secretaria Municipal de Obras.</p>	<p>Atualmente, todos os pedidos de demolição são encaminhados à SMC, mas é uma prática não garantida pela Lei.</p> <p>- Feita a inclusão na minuta</p>
<p>ADITIVA Avaliar necessidade de inclusão de artigo relacionado ao Setores Especiais, em especial da Duque de Caxias (Art. 72 a 77 da LUOS).</p>	<p>- Feita a inclusão na minuta</p> <p>Compatibilização com LUOS:</p>

	<p>Art. 72. Os Setores Especiais destinam-se à preservação da paisagem urbana, elementos arquitetônicos e características histórico-culturais existentes na Zona Comercial-1 (ZC-1) e dividem-se em: I. Setor Especial Central (SETOR CENTRAL); II. Setor Especial Duque de Caxias (SETOR DUQUE).</p> <p>§ 2º. Os projetos, obras e concessão de alvarás em imóveis públicos ou privados deverão ser previamente submetidos à aprovação da Diretoria de Patrimônio Artístico e Histórico-Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, com base nos critérios definidos pela Lei de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Londrina e parecer do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Londrina</p> <p>Art. 75. Plano ou Projeto específico de Preservação Histórico-Cultural poderá definir parâmetros especiais de uso e ocupação do solo e de construção para as Zonas Especiais de Interesse Cultural (ZEIC) e Setores Especiais, além de incentivos à preservação das edificações pioneiras e da paisagem urbana.</p>
--	--

Fonte: SMC

1.3.2. Minuta apresentada pela SMC após a análise das contribuições recebidas

A seguir, tem-se a minuta encaminhada pela SMC com o texto finalizado após a análise das contribuições recebidas. Importante mencionar que o texto em tela será objeto de compatibilização pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, visando que divergências textuais e conceituais entre as leis urbanísticas possam ser evitadas, assim como a edição da formação do documento. Neste contexto, a versão consolidada da Minuta da Lei de Preservação do Patrimônio Cultural será integrada ao Relatório 3 a ser publicado em momento vindouro.

Neste contexto, segue a versão inicial do texto em consolidação:

PROJETO DE LEI Nº XX
OFÍCIO Nº XXXX/2023-GAB, DE XX de xx de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Londrina, criando os processos de listagem de bens de interesse de preservação e o processo de tombamento municipal, cria o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 1º O Patrimônio Cultural de Londrina é integrado pelos bens materiais e imateriais, tomados individualmente ou em conjunto, que constituem a identidade e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade londrinense.

Art. 2º Constituem Patrimônio Cultural de Londrina os elementos que serão analisados sob os seguintes critérios:

- I - Ser pioneiro ou um dos primeiros;
- II - Ser testemunho de épocas de desenvolvimento da cidade;
- III - Pela singularidade da técnica construtiva e material utilizado;
- IV - Pela excepcional qualidade espacial, paisagística e/ou ecológica;
- V - Pelos fatos históricos que tenham ocorrido no local especificamente ou ao longo do tempo;
- VI - Ser formador da identidade local;
- VII - Pelos saberes tradicionais;
- VIII - Pela qualidade artística;
- IX - Localizar-se em Zonas Especiais de Interesse Cultural (ZEIC) e Setores Especiais que se destinam ao ordenamento do uso e ocupação do solo em localidade com interesse de preservação de espaços e edificações significativas e
- X - Tratar-se de edificação situada na área de abrangência da aerofoto de 1949 e no Levantamento Aerofotogramétrico da Cidade de Londrina, elaborado em janeiro de 1950 e atualizado em maio de 1951, ambos depositados no arquivo do cadastro da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º O Município efetuará a identificação de seus bens materiais e imateriais que constituem partes estruturadoras da identidade e da memória coletiva londrinense e os inscreverá no Inventário de Bens de Interesse de Preservação do Município, visando à salvaguarda e à valorização de seu Patrimônio Cultural.

Art. 4º O Município para a preservação de bens materiais e imateriais, que constituem partes estruturadoras da identidade e da memória dos diferentes grupos formadores da sociedade londrinense e, que forem considerados Patrimônio Cultural excepcionais e também singulares ou significativos, institui os instrumentos de:

- I - Tombamento - para a preservação de bens materiais e os inscreverá no Livro do Tombo Municipal, visando à salvaguarda e à valorização de seu Patrimônio Cultural;
- II - Listagem - para a preservação e registro de bens materiais e imateriais e os inscreverá na Listagem de Bens de Interesse de Preservação

CAPÍTULO II – CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE LONDRINA – COMPAC

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Londrina - COMPAC, de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º Compete ao COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Londrina:

- I - Sugerir diretrizes da política municipal de defesa, proteção, valorização e divulgação do Patrimônio Cultural;
- II - Coordenar, integrar e executar as atividades relacionadas à defesa do Patrimônio Cultural;
- III - Gestão permanente, visando ao aperfeiçoamento de mecanismos institucionais e de obtenção de recursos com apoio da iniciativa privada;

- IV - Analisar e proferir pareceres sobre os Pedidos de Inscrição na Listagem de Bens de Interesse de Preservação e Pedidos de Tombamento, nos termos desta lei; e
- V - Elaborar seu regimento interno.

Art. 7º O COMPAC terá a seguinte composição:

- I - o Secretário Municipal de Cultura,
- II - o Diretor de Patrimônio Artístico e Histórico-Cultural do Município;
- III - um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;
- V - um representante da Secretaria Municipal do Ambiente;
- VI - um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil;
- VII - um representante do Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina;
- VIII - um representante das instituições públicas de Ensino Superior;
- IX - um representante das instituições privadas de Ensino Superior;
- X - um representante de ONGs, órgãos ou grupos de defesa do Patrimônio Cultural Londrinense;
- XI - um representante do Sindicato dos Corretores de Imóveis de Londrina;
- XII - um representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná;
- XIII - um representante de associações de moradores;
- XIV - um representante de movimentos sociais e populares organizados; e
- XV - um representante da Câmara Municipal de Londrina.

§1º Para cada membro titular especificado nos incisos I a XV deste artigo, deverá ser indicado o respectivo suplente.

§2º Os representantes serão indicados pelos próprios órgãos e/ou entidades.

§3º Os membros do COMPAC terão mandato de 3 (três) anos, cabendo prorrogação ou recondução.

Art. 8º Sempre que necessário, o Conselho poderá consultar a opinião de especialistas.

Art. 9º O exercício da função de Membro do COMPAC – Conselho Municipal de Preservação Cultural de Londrina é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

CAPÍTULO III – FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE LONDRINA – FMP

Art. 10. É instituído o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Londrina - FMP, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos e ações de preservação e manutenção do patrimônio cultural do Município.

Art. 11. São fontes de recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Londrina - FMP:

- I - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- II - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- III - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados; e

IV - provenientes das multas aplicadas, em decorrência desta lei.

V - repasses de valores do Orçamento Geral do Município por meio de rubrica própria na Lei Orçamentária Anual (LOA). (Acrescido pela Lei nº 12.195, de 7 de novembro de 2014)

Parágrafo único Medidas mitigadoras e/ou compensatórias indicadas no Estudo de Impacto de Vizinhança ou aprovadas no seu respectivo Termo de Compromisso poderão ser direcionadas à preservação e/ou manutenção das edificações de interesse histórico ou cultural do Município de Londrina.

Art. 12. A avaliação e seleção dos projetos e ações a serem apoiados serão feitas pelo COMPAC.

§ 1º Os critérios para a seleção de projetos serão definidos através de editais, nos termos estabelecidos nesta lei e decreto regulamentador.

§ 2º A existência de patrocínio financeiro, oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas, não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

§ 3º O responsável pelo projeto deverá comprovar que o bem a ser beneficiado encontra-se no Município de Londrina.

§ 4º As ações a serem implementadas diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura serão definidas pelo COMPAC.

CAPÍTULO IV INSTRUMENTOS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE LONDRINA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. São instrumentos de preservação do patrimônio cultural de Londrina:

- I - Listagem de Bens de Interesse de Preservação; e
- II - Tombamento.

Art. 14. O inventário de bens, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, constitui Inventário de Bens de Interesse de Preservação e tem o sentido de promover a identificação de elementos e conjuntos de interesse de preservação.

§1º O Inventário de Bens de Interesse de Preservação está disponível através da plataforma SIGLON, camada Cultura, ou outra que a suceder, bem como na Secretaria Municipal de Cultura.

§2º O Inventário de Bens de Interesse de Preservação deverá ser consultado pelos órgãos e secretarias quando da elaboração e execução de seus projetos e nas ações de manutenção e conservação.

§3º Caso a área ou bem estejam apontados nestas relações, deverá ser feita solicitação de instrução preliminar à Secretaria Municipal da Cultura, para análise e orientação de preservação.

SEÇÃO II - PROCESSO DE REGISTRO NA LISTAGEM DE BENS DE INTERESSE DE PRESERVAÇÃO

Art. 15. O registro na Listagem de Bens de Interesse de Preservação tem o sentido de promover a identificação de elementos, conjuntos de interesse de preservação, saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários, entre outros que que abrigam práticas culturais coletivas).

§ 1º O registro de bens na Listagem de Bens de Interesse de Preservação pode ser requerido por pessoa física ou jurídica

§ 2º Pode ser requerido o registro de bens materiais e imateriais.

Art. 16. O processo de registro na Listagem de Bens de Interesse de Preservação obedecerá às seguintes fases distintas:

- I - Pedido de registro na Listagem de Bens de Interesse de Preservação;
- II - Notificação ao proprietário do registro provisório;
- III- Abertura de ficha de inventário, quando o bem não tiver;
- IV- Instrução do processo pela Diretoria de Patrimônio Artístico e Histórico-Cultural, para eventual impugnação;
- V- Encaminhamento ao COMPAC – Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, para parecer;
- VI – Decisão final da Secretaria Municipal de Cultura;
- VII- Notificação ao proprietário do resultado do pedido;
- VIII - Registro na Listagem de Bens de Interesse de Preservação junto à Secretaria Municipal da Cultura; e
- IX - Publicação no Jornal Oficial do Município, com a devida justificativa.

Art. 17. A Listagem de Bens de Interesse de Preservação, para os casos de bens imóveis, estará registrada no Cadastro da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e na Secretaria Municipal da Fazenda e qualquer pedido de alvará de alteração de uso, de reforma ou de demolição deverá ser encaminhado para instrução preliminar da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 18. Cabe ao proprietário do bem imóvel registrado na Listagem de Bens de Interesse de Preservação, em conjunto com o setor público e/ou instituições privadas, a sua proteção e conservação, sob a orientação da Secretaria Municipal de Cultura, segundo os preceitos legais. Parágrafo único. A alienação ou transferência de bem imóvel registrado na Listagem de Bens de Interesse de Preservação deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Cultura, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19. Os bens culturais, registrados na Listagem, ficam sujeitos ao acompanhamento permanente da Secretaria Municipal de Cultura, sempre que for julgado conveniente.

SEÇÃO III - PROCESSO DE TOMBAMENTO

Art. 20. Os pedidos de Tombamento de bens imóveis poderão ser requeridos pela Secretaria Municipal de Cultura, pelo COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, pelo proprietário ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, e têm o sentido de promover a salvaguarda e plena fruição dos bens considerados Patrimônio Cultural do Município de Londrina.

Art. 21. O processo de Tombamento obedecerá às seguintes fases distintas:

- I - Pedido de Tombamento do bem;
- II - Notificação ao proprietário do Tombamento provisório e de prazo para apresentação de impugnação, que será de 15 dias úteis;
- III- Abertura de ficha de inventário, quando o bem não tiver;
- IV- Instrução do processo pela Diretoria de Patrimônio Artístico e Histórico-Cultural, com elaboração de parecer técnico;
- V- Notificação ao proprietário de prazo, de 15 dias, para apresentação de impugnação;
- VI- Encaminhamento ao COMPAC – Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, para parecer;

- VI - Encaminhamento à Secretaria Municipal de Cultura, para decisão final;
- VII - Notificação ao proprietário do tombamento definitivo;
- VIII - Registro no Livro do Tombo Municipal; e
- IX - Publicação no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura possuirá Livro do Tombo Municipal, no qual serão registrados os bens culturais tombados pelo Município. Os livros serão divididos em bens imóveis e bens móveis.

Art. 22. Instaurado o processo de Tombamento, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bens tombados, até a decisão final.

Art. 23. O bem, em processo de tombamento, não poderá ser alterado até a conclusão de seu processamento.

Art. 24. As alterações em bem tombado devem ser requeridas previamente à Secretaria Municipal de Cultura.

§1o. O pedido de alteração será processado e encaminhado ao COMPAC, para parecer e deliberação.

§2o. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruído, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado

Art. 25. A restauração, alteração, manutenções, pinturas, inclusive a colocação de propagandas ou mobiliário urbano em bens tombados e na sua área envoltória, somente poderão ser feitas em cumprimento aos parâmetros estabelecidos no parecer do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura a orientação e acompanhamento da execução.

§1o. Na área envoltória do bem tombado não é permitido fazer construções, intervenções, pinturas e demolições que coloquem em risco a sua integridade e percepção visual e/ou que impeçam ou reduzam sua visibilidade, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

§2o. Caso as intervenções, descritas no caput deste artigo, sejam necessárias para a segurança ou manutenção de bens, deverá ser apresentado requerimento prévio para a análise da Secretaria Municipal de Cultura, que ouvido o COMPAC, poderá autorizar a intervenção com materiais compatíveis com o suporte nas ações de conservação e zeladoria.

Art. 26. Cabe ao proprietário do bem tombado, a sua conservação.

Parágrafo Único. O proprietário de bem tombado poderá contar com o apoio do poder público e/ou instituições privadas, para a conservação do bem.

Art. 27. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura solicitar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado ou em tombamento.

Art. 28. O bem tombado ou em processo de tombamento não poderá ser alienado ou transferido sem a notificação ao adquirente e à Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. No caso de venda do imóvel em tombamento provisório ou tombado, o Município poderá exercer o direito de preempção ou prioridade na aquisição do imóvel, em conformidade com o Estatuto da Cidade e Lei Geral do Plano Diretor vigente.

Art. 29. O tombamento dos bens de propriedade particular será, por iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio.

§ 1º No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata o caput deste artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de 30 (trinta dias), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis.

§ 2º A transferência de propriedade do bem imóvel tombado deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Cultura, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado, sob pena de multa.

CAPÍTULO V - INCENTIVOS E BENEFÍCIOS

Art. 30. Os proprietários de bens tombados ou listados terão direito a pleitear os seguintes benefícios e incentivos à preservação:

I - Direito a pleitear isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), mediante a apresentação de documentos contábeis comprobatórios da utilização de recursos correspondentes ao imposto devido em obras ou ações destinadas à conservação do imóvel;

II - Transferência de Potencial Construtivo conforme o Estatuto da Cidade;

III - Divulgação e premiação de boas iniciativas; e

IV - Concorrer com projetos para a conservação do bem em editais de chamamentos do PROMIC - Programa Municipal de Incentivo à Cultura, na área de Patrimônio Cultural, e do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Quando constatada a mutilação do bem, em fase de tombamento provisório ou tombado, deverá haver reconstituição de suas características originais ou anteriores, segundo orientação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 32. Na hipótese de destruição ou mutilação irreversível do bem em fase de tombamento provisório ou tombado, que impossibilite a sua restauração, será realizado procedimento de apuração de responsabilidades junto à Secretaria Municipal de Cultura para determinação de penalidades.

Art. 33. Os recursos originários da imposição de eventuais penalidades serão depositados no Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Londrina - FMP.

Art. 34. Os pedidos de Alvarás de Demolição e de Aprovação de Projeto em imóveis públicos ou privados, devem ser submetidos à análise preliminar pela Secretaria Municipal de Cultura, sempre que se tratar de edificação ou projeto:

I- situada na área de abrangência da aerofoto de 1949 e no Levantamento Aerofotogramétrico da Cidade de Londrina,

II- situada em Zonas Especiais de Interesse Cultural (ZEIC) e Setores Especiais que se destinam ao ordenamento do uso e ocupação do solo em localidade com interesse de preservação de espaços e edificações significativas.

III- identificada no Inventário de Bens de Interesse, Listagem de Bens de Interesse de Preservação e no Livro Tombo Municipal, disponíveis no SIGLON e na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 35. Na elaboração de seus projetos e ações, as secretarias, órgãos do Município e os conselhos municipais deverão observar as informações contidas no Inventário de Bens de Interesse, Listagem de Bens de Interesse de Preservação e no Livro Tombo Municipal, disponíveis no SIGLON e na Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. Caso a área ou bem estejam apontados nestas relações, deverá ser feita solicitação de instrução preliminar à Secretaria Municipal da Cultura, para análise e orientação de preservação.

Art. 36. Poderá ser elaborado Plano ou Projeto específico de Preservação Histórico-Cultural que defina parâmetros especiais de uso e ocupação do solo e de construção para as Zonas Especiais de Interesse Cultural (ZEIC) e Setores Especiais, além de incentivos à preservação das edificações pioneiras e da paisagem urbana.

Art. 37. Para a consecução e cumprimento do disposto nesta lei a Secretaria Municipal de Cultura fará uso de suas competências e atribuições conferidas e especificadas no artigo 19 da Lei nº 8.834/2002 e alterações existentes, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

Art. 38. Nos casos em que forem constatadas demolições, sem prévia autorização, em edificações constantes nas Inventário de Bens de Interesse, Listagem de Bens de Interesse de Preservação e no Livro Tombo Municipal, a Secretaria Municipal de Cultura poderá notificar o proprietário da irregularidade e encaminhar a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação para a aplicação de sanções.

Parágrafo único. As multas decorrentes destes casos deverão ser recolhidas para o Fundo Municipal de Preservação Cultural.

Art. 39. A não observância das disposições desta lei incorrerá na aplicação de multa, nos termos do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. As penalidades e sanções previstas nesta lei não isentam a aplicação de outras penalidades e sanções legais.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Cultura deverá contar com quadro de servidores públicos com formação técnica, com formação superior em áreas afins, além de pessoal administrativo necessário à consecução dos objetivos propostos por esta lei.

Art. 41. O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de sessenta dias a contar de sua vigência.

Art. 42. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1.4. Anexos da 9ª Audiência Pública – Revisão da Lei do Patrimônio Cultural

Anexo 1 – Minuta apresentada pela SMC – material para Discussão na 9ª Audiência Pública

PROJETO DE LEI Nº XX

OFÍCIO Nº XXXX/2023-GAB, DE XX de xx de 2023

SÚMULA: SÚMULA: Dispõe sobre a Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Londrina, criando os processos de listagem de bens de interesse de preservação e o processo de tombamento municipal, cria o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO CULTURAL

Art.1º O Patrimônio Cultural de Londrina é integrado pelos bens materiais e imateriais, tomados individualmente ou em conjunto, que constituem a identidade e a memória coletiva londrinense.

Art. 2º Constituem Patrimônio Cultural de Londrina os elementos que serão analisados sob os seguintes critérios:

I - Ser pioneiro ou um dos primeiros;

II - Ser testemunho de épocas de desenvolvimento da cidade;

III - Pela singularidade da técnica construtiva e material utilizado;

IV - Pela excepcional qualidade espacial, paisagística e/ou ecológica;

V - Pelos fatos históricos que tenham ocorrido no local;

VI - Ser formador da identidade local;

VII - Pelos saberes tradicionais;

VIII - Pela qualidade artística; e

IX - Tratar-se de edificação situada na área de abrangência da aerofoto de 1949 e no Levantamento Aerofotogramétrico da Cidade de Londrina, elaborado em janeiro de 1950 e atualizado em maio de 1951, ambos depositados no arquivo do cadastro da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º O Município efetuará a identificação de seus bens materiais e imateriais que constituem partes estruturadoras da identidade e da memória coletiva londrinense e os inscreverá no Inventário de Bens de Interesse de Preservação do Município, visando à salvaguarda e à valorização de seu Patrimônio Cultural.

Art. 4º O Município para a preservação de bens materiais e imateriais, que constituem partes estruturadoras da identidade e da memória coletiva londrinense e, que forem considerados Patrimônio Cultural excepcionais, insitui os instrumentos de:

I - Tombamento - para a preservação de bens materiais e os inscreverá no Livro do Tombo Municipal, visando à salvaguarda e à valorização de seu Patrimônio Cultural;

II- Listagem - para a preservação e registro de bens materiais e imateriais e os inscreverá na Listagem de Bens de Interesse de Preservação

CAPÍTULO II – CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE LONDRINA – COMPAC

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Londrina - COMPAC, de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º Compete ao COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Londrina:

- I - Sugerir diretrizes da política municipal de defesa, proteção, valorização e divulgação do Patrimônio Cultural;
- II - Coordenar, integrar e executar as atividades relacionadas à defesa do Patrimônio Cultural;
- III - Gestão permanente, visando ao aperfeiçoamento de mecanismos institucionais e de obtenção de recursos com apoio da iniciativa privada;
- IV - Analisar e proferir pareceres sobre os Pedidos de Inscrição na Listagem de Bens de Interesse de Preservação e Pedidos de Tombamento, nos termos desta lei; e
- V - Elaborar seu regimento interno.

Art. 7º O COMPAC terá a seguinte composição:

- I - o Secretário Municipal de Cultura,
- II - o Diretor de Patrimônio Artístico e Histórico-Cultural do Município;
- III - um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;
- V - um representante da Secretaria Municipal do Ambiente;
- VI - um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil;
- VII - um representante do Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina;
- VIII - um representante das instituições públicas de Ensino Superior;
- IX - um representante das instituições privadas de Ensino Superior;
- X - um representante de ONGs, órgãos ou grupos de defesa do Patrimônio Cultural Londrinense;
- XI - um representante do Sindicato dos Corretores de Imóveis de Londrina;
- XII - um representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná;
- XIII - um representante de associações de moradores;
- XIV - um representante de movimentos sociais e populares organizados; e
- XV - um representante da Câmara Municipal de Londrina.

§1º Para cada membro titular especificado nos incisos I a XV deste artigo, deverá ser indicado o respectivo suplente.

§2º Os representantes serão indicados pelos próprios órgãos e/ou entidades.

§3º Os membros do COMPAC terão mandato de 3 (três) anos, cabendo prorrogação ou recondução.

Art. 8º Sempre que necessário, o Conselho poderá consultar a opinião de especialistas.

Art. 9º O exercício da função de Membro do COMPAC – Conselho Municipal de Preservação Cultural de Londrina é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

CAPÍTULO III – FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE LONDRINA - FMP

Art. 10. É instituído o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Londrina - FMP, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos e ações de preservação e manutenção do patrimônio cultural do Município.

Art. 11. São fontes de recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Londrina - FMP:

I - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

II - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

III - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados; e

IV - provenientes das multas aplicadas, em decorrência desta lei.

V - repasses de valores do Orçamento Geral do Município por meio de rubrica própria na Lei Orçamentária Anual (LOA). (Acrescido pela Lei nº 12.195, de 7 de novembro de 2014)

Parágrafo único Medidas mitigadoras e/ou compensatórias indicadas no Estudo de Impacto de Vizinhança ou aprovadas no seu respectivo Termo de Compromisso poderão ser direcionadas à preservação e/ou manutenção das edificações de interesse histórico ou cultural do Município de Londrina.

Art. 12. A avaliação e seleção dos projetos e ações a serem apoiados serão feitas pelo COMPAC.

§ 1º Os critérios para a seleção de projetos serão definidos através de editais, nos termos estabelecidos nesta lei e decreto regulamentador.

§ 2º A existência de patrocínio financeiro, oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas, não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

§ 3º O responsável pelo projeto deverá comprovar que o bem a ser beneficiado encontra-se no Município de Londrina.

§ 4º As ações a serem implementadas diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura serão definidas pelo COMPAC.

CAPÍTULO IV INSTRUMENTOS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE LONDRINA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. São instrumentos de preservação do patrimônio cultural de Londrina:

I - Listagem de Bens de Interesse de Preservação; e

II - Tombamento.

Art. 14. O inventário de bens, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, constitui Inventário de Bens de Interesse de Preservação e tem o sentido de promover a identificação de elementos e conjuntos de interesse de preservação.

§1º O Inventário de Bens de Interesse de Preservação está disponível através da plataforma SIGLON, camada Cultura, ou outra que a suceder, bem como na Secretaria Municipal de Cultura.

§2º O Inventário de Bens de Interesse de Preservação deverá ser consultado pelos órgãos e secretarias quando da elaboração e execução de seus projetos.

§3º Caso a área ou bem estejam apontados nestas relações, deverá ser feita solicitação de instrução preliminar à Secretaria Municipal da Cultura, para análise e orientação de preservação.

SEÇÃO II - PROCESSO DE REGISTRO NA LISTAGEM DE BENS DE INTERESSE DE PRESERVAÇÃO

Art. 15. O registro na Listagem de Bens de Interesse de Preservação tem o sentido de promover a identificação de elementos, conjuntos de interesse de preservação, saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários, entre outros que que abrigam práticas culturais coletivas)..

§ 1º O registro de bens na Listagem de Bens de Interesse de Preservação pode ser requerido por pessoa física ou jurídica

§ 2º Pode ser requerido o registro de bens materiais e imateriais.

Art. 16. O processo de registro na Listagem de Bens de Interesse de Preservação obedecerá às seguintes fases distintas:

I - Pedido de registro na Listagem de Bens de Interesse de Preservação;

II - Notificação ao proprietário do registro provisório;

III- Abertura de ficha de inventário, quando o bem não tiver;

IV- Instrução do processo pela Diretoria de Patrimônio Artístico e Histórico-Cultural, para eventual impugnação;

V- Encaminhamento ao COMPAC – Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, para parecer;

VI – Decisão final da Secretaria Municipal de Cultura;

VII- Notificação ao proprietário do resultado do pedido;

VIII - Registro na Listagem de Bens de Interesse de Preservação junto à Secretaria Municipal da Cultura; e

IX - Publicação no Jornal Oficial do Município, com a devida justificativa.

Art. 17. A Listagem de Bens de Interesse de Preservação, para os casos de bens imóveis, estará registrada no Cadastro da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e na Secretaria Municipal da Fazenda e qualquer pedido de alvará de alteração de uso, de reforma ou de demolição deverá ser encaminhado para instrução preliminar da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 18. Cabe ao proprietário do bem imóvel registrado na Listagem de Bens de Interesse de Preservação, em conjunto com o setor público e/ou instituições privadas, a sua proteção e conservação, sob a orientação da Secretaria Municipal de Cultura, segundo os preceitos legais.

Parágrafo único. A alienação ou transferência de bem imóvel registrado na Listagem de Bens de Interesse de Preservação deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Cultura, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19. Os bens culturais, registrados na Listagem, ficam sujeitos ao acompanhamento permanente da Secretaria Municipal de Cultura, sempre que for julgado conveniente.

SEÇÃO III - PROCESSO DE TOMBAMENTO

Art. 20. Os pedidos de Tombamento de bens imóveis poderão ser requeridos pela Secretaria Municipal de Cultura, pelo COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, pelo proprietário ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, e têm o sentido de promover a salvaguarda e plena fruição dos bens considerados Patrimônio Cultural do Município de Londrina.

Art. 21. O processo de Tombamento obedecerá às seguintes fases distintas:

I - Pedido de Tombamento do bem;

II - Notificação ao proprietário do Tombamento provisório e de prazo para apresentação de impugnação, que será de 15 dias úteis;

III- Abertura de ficha de inventário, quando o bem não tiver;

IV- Instrução do processo pela Diretoria de Patrimônio Artístico e Histórico-Cultural, com elaboração de parecer técnico;

V- Notificação ao proprietário de prazo, de 15 dias, para apresentação de impugnação;

VI- Encaminhamento ao COMPAC – Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, para parecer;

VI - Encaminhamento à Secretaria Municipal de Cultura, para decisão final;

VII - Notificação ao proprietário do tombamento definitivo;

VIII - Registro no Livro do Tombo Municipal; e

IX - Publicação no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura possuirá Livro do Tombo Municipal, no qual serão registrados os bens culturais tombados pelo Município. Os livros serão divididos em bens imóveis e bens móveis.

Art. 22. Instaurado o processo de Tombamento, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bens tombados, até a decisão final.

Art. 23. O bem, em processo de tombamento, não poderá ser alterado até a conclusão de seu processamento.

Art. 24. As alterações em bem tombado devem ser requeridas previamente à Secretaria Municipal de Cultura.

§1o. O pedido de alteração será processado e encaminhado ao COMPAC, para parecer e deliberação.

§2o. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado

Art. 25. A restauração, alteração, manutenções, pinturas, inclusive a colocação de propagandas ou mobiliário urbano em bens tombados e no seu entorno, somente poderão ser feitas em cumprimento aos parâmetros estabelecidos no parecer do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura a orientação e acompanhamento da execução.

§1o. No entorno do bem tombado não é permitido fazer construções, intervenções, pinturas e demolições que coloquem em risco a sua integridade e/ou que impeçam ou reduzam sua visibilidade, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

§2o. Caso as intervenções, descritas no caput deste artigo, sejam necessárias para a segurança ou manutenção de bens, deverá ser apresentado requerimento prévio para a análise da Secretaria Municipal de Cultura, que ouvido o COMPAC, poderá autorizar a intervenção...

Art. 26. Cabe ao proprietário do bem tombado, a sua conservação.

Parágrafo Único. O proprietário de bem tombado poderá contar com o apoio do poder público e/ou instituições privadas, para a conservação do bem.

Art. 27. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura solicitar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado ou em tombamento.

Art. 28. O bem tombado ou em processo de tombamento não poderá ser alienado ou transferido sem a notificação ao adquirente e à Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. No caso de venda do imóvel em tombamento provisório ou tombado, o Município poderá exercer o direito de preempção ou prioridade na aquisição do imóvel, em conformidade com o Estatuto da Cidade e Lei Geral do Plano Diretor vigente.

Art. 29. O tombamento dos bens de propriedade particular será, por iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio.

§ 1º No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata o caput deste artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de 30 (trinta dias), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis.

§ 2º A transferência de propriedade do bem imóvel tombado deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Cultura, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado, sob pena de multa.

CAPÍTULO V - INCENTIVOS E BENEFÍCIOS

Art. 30. Os proprietários de bens tombados ou listados terão direito a pleitear os seguintes benefícios e incentivos à preservação:

I - Direito a pleitear isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), mediante a apresentação de documentos contábeis comprobatórios da utilização de recursos correspondentes ao imposto devido em obras ou ações destinadas à conservação do imóvel;

II - Transferência de Potencial Construtivo conforme o Estatuto da Cidade;

III - Divulgação e premiação de boas iniciativas; e

IV - Concorrer com projetos para a conservação do bem em editais de chamamentos do PROMIC - Programa Municipal de Incentivo à Cultura, na área de Patrimônio Cultural, e do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Quando constatada a mutilação do bem, em fase de tombamento provisório ou tombado, deverá haver reconstituição de suas características originais, segundo orientação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 32. Na hipótese de destruição ou mutilação irreversível do bem em fase de tombamento provisório ou tombado, que impossibilite a sua restauração, será realizado procedimento de apuração de responsabilidades junto à Secretaria Municipal de Cultura para determinação de penalidades.

Art. 33. Os recursos originários da imposição de eventuais penalidades serão depositados no Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Londrina - FMP.

Art. 34. Os pedidos de Alvarás de Demolição e de Aprovação de Projeto devem ser submetidos à análise preliminar pela Secretaria Municipal de Cultura, sempre que se tratar de edificação situada na área de abrangência da aerofoto de 1949 e no Levantamento Aerofotogramétrico da Cidade de Londrina, elaborado em janeiro de 1950 e atualizado em maio de 1951, ambos depositados no arquivo do cadastro da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 35. Na elaboração de seus projetos e ações, as secretarias, órgãos do Município e os conselhos municipais deverão observar as informações contidas no Inventário de Bens de Interesse, Listagem de Bens de Interesse de Preservação e no Livro Tombo Municipal, disponíveis no SIGLON e na Secretaria Municipal de Cultura .

Parágrafo Único. Caso a área ou bem estejam apontados nestas relações, deverá ser feita solicitação de instrução preliminar à Secretaria Municipal da Cultura, para análise e orientação de preservação.

Art. 36. Para a consecução e cumprimento do disposto nesta lei a Secretaria Municipal de Cultura fará uso de suas competências e atribuições conferidas e especificadas no artigo 19 da Lei nº 8.834/2002 e alterações existentes, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

Art. 37. Nos casos em que forem constatadas demolições, sem prévia autorização, em edificações constantes nas Inventário de Bens de Interesse, Listagem de Bens de Interesse de Preservação e no Livro Tombo Municipal, a Secretaria Municipal de Cultura poderá notificar o proprietário da irregularidade e encaminhar a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação para a aplicação de sanções.

Parágrafo único. As multas decorrentes destes casos deverão ser recolhidas para o Fundo Municipal de Preservação Cultural.

Art. 38. A não observância das disposições desta lei incorrerá na aplicação de multa, nos termos do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. As penalidades e sanções previstas nesta lei não isentam a aplicação de outras penalidades e sanções legais.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Cultura deverá contar com quadro de servidores públicos com formação técnica, com formação superior em áreas afins, além de pessoal administrativo necessário à consecução dos objetivos propostos por esta lei.

Art. 40. O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de sessenta dias a contar de sua vigência.

Art. 41. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo 2 - Propostas e Contribuições recebidas antes da realização da 9ª Audiência Pública

2.1 Contribuições do IPPUL

TEXTO DA LEI VIGENTE 11.188/2011	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	INTERFERÊNCIA NAS LEIS REVISADAS	TEXTO DE INTERFERÊNCIA (https://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028/revisao-das-leis-especificas-documentos-consolidados.html)	OBSERVAÇÕES
IX - tratar-se de edificação situada na área de abrangência da aerofoto de 1949 e no Levantamento Aerofotogramétrico da Cidade de Londrina, elaborado em janeiro de 1950 e atualizado em maio de 1951, ambos depositados no arquivo do cadastro da Secretaria Municipal de Obras.	IX - Tratar-se de edificação situada na área de abrangência da aerofoto de 1949 e no Levantamento Aerofotogramétrico da Cidade de Londrina, elaborado em janeiro de 1950 e atualizado em maio de 1951, ambos depositados no arquivo do cadastro da Secretaria Municipal de Obras.	Lei de Uso e Ocupação	Art. 71. As Zonas Especiais de Interesse Cultural (ZEIC) dividem-se em: I. Zona Especial da Casani (ZEIC-Casani) destinada à preservação das qualidades espaciais tradicionais do bairro pioneiro de Londrina, sua forma urbana não-planejada e consolidada; II. Zona Especial da Heimtal (ZEIC-Heimtal) destinada à preservação da malha urbana característica da ocupação anterior ao núcleo urbano de Londrina; III. Zona Especial do Espírito Santo (ZEIC-Espírito Santo) destinada à preservação do núcleo original do Distrito Espírito Santo.	Verificar compatibilização
Art. 16. A Listagem de Bens de Interesse de Preservação estará registrada no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e na Secretaria Municipal da Fazenda e qualquer pedido de alvará de alteração de uso, de reforma ou de demolição deverá ser encaminhado para instrução preliminar da Secretaria Municipal de Cultura.	Art. 16. A Listagem de Bens de Interesse de Preservação, para os casos de bens imóveis, estará registrada no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e na Secretaria Municipal da Fazenda e qualquer pedido de alvará de alteração de uso, de reforma ou de demolição deverá ser encaminhado para instrução preliminar da Secretaria Municipal de Cultura.	Lei de Uso e Ocupação		Atualmente o IPPUL é responsável pelo despacho dos processos de CPU, portanto, seria necessário também que essa listagem esteja registrada ou suas atualizações sejam comunicadas ao IPPUL para que em processos de alteração de uso o encaminhamento à SMC e o trâmite processual seja mais rápido. Por "alteração de uso" entende-se mudança de empresa instalada no local ou mesmo a inclusão/exclusão de uma nova atividade por ela? Se for isso, uma quantidade grande de processos de CPU ou alvará nesta área deverá ser remetida à apreciação da SMC. Avaliar os impactos/necessidade de definir o que se entende por alteração de uso.
Art. 18. Na elaboração de seus projetos, os órgãos de planejamento, projetos e obras da Prefeitura, além de conselhos municipais afins, deverão solicitar sempre a Instrução Preliminar à Secretaria Municipal da Cultura, para análise da existência de elementos de interesse de preservação na área de intervenção do projeto e seu entorno.	Art. 35. Na elaboração de seus projetos e ações, as secretarias e órgãos do Município e os conselhos municipais deverão solicitar sempre a Instrução Preliminar à Secretaria Municipal da Cultura, para análise da existência de elementos de interesse de preservação na área de intervenção do projeto e seu entorno.	Lei de Parcelamento do Solo	Art. 63. A Diretriz Urbanística deverá conter, no mínimo: IX. Elementos de interesse histórico-cultural; (...) Art. 70. O IPPUL emitirá a Diretriz Urbanística Simplificada com a indicação aproximada das seguintes informações: VIII. Elementos de interesse histórico-cultural; § 2º. Os projetos, obras e concessão de alvarás em imóveis públicos ou privados deverão ser previamente submetidos à aprovação da Diretoria de Patrimônio Artístico e Histórico-Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, com base nos critérios definidos pela Lei de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Londrina e parecer do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Londrina	Verificar compatibilização
Art. 35. Os pedidos de Alvarás de Demolição e de Aprovação de Projeto devem ser submetidos à análise preliminar pela Secretaria Municipal de Cultura, sempre que se tratar de edificação situada na área de abrangência da aerofoto de 1949 e no Levantamento Aerofotogramétrico da Cidade de Londrina, elaborado em janeiro de 1950 e atualizado em maio de 1951, ambos depositados no arquivo do cadastro da Secretaria Municipal de Obras.	Art. 34. Os pedidos de Alvarás de Demolição e de Aprovação de Projeto devem ser submetidos à análise preliminar pela Secretaria Municipal de Cultura, sempre que se tratar de edificação situada na área de abrangência da aerofoto de 1949 e no Levantamento Aerofotogramétrico da Cidade de Londrina, elaborado em janeiro de 1950 e atualizado em maio de 1951, ambos depositados no arquivo do cadastro da Secretaria Municipal de Obras.	Lei de Uso e Ocupação	Art. 70. (...) III. Zonas Especiais de Interesse Cultural (ZEIC) e Setores Especiais que se destinam ao ordenamento do uso e ocupação do solo em localidade com interesse de preservação de espaços e edificações significativas de acordo com a Lei de Preservação do Patrimônio Cultural de Londrina.	Verificar compatibilização

		<p>Lei de Uso e Ocupação</p>	<p>Art. 72. Os Setores Especiais destinam-se à preservação da paisagem urbana, elementos arquitetônicos e características histórico-culturais existentes na Zona Comercial-1 (ZC-1) e dividem-se em: I. Setor Especial Central (SETOR CENTRAL); II. Setor Especial Duque de Caxias (SETOR DUQUE). § 2º. Os projetos, obras e concessão de alvarás em imóveis públicos ou privados deverão ser previamente submetidos à aprovação da Diretoria de Patrimônio Artístico e Histórico-Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, com base nos critérios definidos pela Lei de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Londrina e parecer do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Londrina. Art. 75. Plano ou Projeto específico de Preservação Histórico-Cultural poderá definir parâmetros especiais de uso e ocupação do solo e de construção para as Zonas Especiais de Interesse Cultural (ZEIC) e Setores Especiais, além de incentivos à preservação das edificações históricas e de interesse cultural.</p>	<p>Verificar inclusão na Lei de Preservação de artigo relacionado ao Setores Especiais, em especial da Duque de Caxias (Art. 72 a 77 da LUOS)</p>
--	--	------------------------------	--	---

Anexo 3 - Propostas e Contribuições recebidas após a 9ª Audiência Pública

3.1 Gina Esther Issberner



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

FORMULÁRIO DE PROPOSTAS E CONTRIBUIÇÕES



9ª Audiência Pública do Processo de Revisão das Leis Específicas – Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

Data: 03/06/2023 - **Horário:** das 08 às 12 horas - **Local:** Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

Este formulário poderá ser entregue fisicamente ou enviado para o e-mail plano.diretor@londrina.pr.gov.br

Proponente: Gina Esther Issberner

Entidade / Segmento: CCH Cultural - UEL

E-mail para contato:

Síntese da Proposta ou Contribuição: Considerar a salvaguarda do patrimônio paisagístico como também o patrimônio de valor arqueológico, espeleológico, arqueológico e paleontológico de valor científico e cultural, os quais ainda não constam no texto da presente lei.

Texto de fundamentação (justificativa):

Artigo 2 item IV - IV - Pela excepcional qualidade espacial, paisagística e/ou ecológica;

SUGESTÃO

Pela excepcional qualidade espacial, paisagística e/ou ecológica; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (CF, 1988).

Art. 4º O Município para a preservação de bens materiais e imateriais, que constituem partes estruturadoras da identidade e da memória coletiva londrinense e, que forem considerados Patrimônio Cultural excepcionais, insitui os instrumentos de:

I - Tombamento - para a preservação de bens materiais e os inscreverá no Livro do Tombo Municipal, visando à salvaguarda e à valorização de seu Patrimônio Cultural;

SUGESTÃO

I - Tombamento - para a preservação de bens materiais e imateriais

Seção 2 - PROCESSO DE REGISTRO NA LISTAGEM DE BENS DE INTERESSE DE PRESERVAÇÃO

Art. 15. O registro na Listagem de Bens de Interesse de Preservação tem o sentido de promover a identificação de elementos, conjuntos de interesse de preservação, saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários, entre outros que abrigam práticas culturais coletivas)

SUGESTÃO

e nos lugares (como mercados, feiras e santuários, entre outros que abrigam práticas culturais coletivas) assim como os de qualidade espacial, paisagística e/ou ecológica; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (CF, 1988).

Assinatura: Gina Esther Issberner

Londrina, 03/ junho/ 2023



2. MINUTA FINAL DO PROJETO DE LEI - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

O texto aprestando a seguir corresponde ao material recebido pelo IPPUL da Secretaria Municipal de Cultura após a finalização das análises dos materiais da 9ª Audiência Pública e a estruturação do texto final. Este material foi submetido a compatibilização com os demais textos da legislação urbanística do PDML a fim de verificar incompatibilidades entre definições legais e conceitos.

PROJETO DE LEI Nº XXXXX/2023

CAPÍTULO I

PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 1. O Patrimônio Cultural de Londrina é integrado pelos bens materiais e imateriais, tomados individualmente ou em conjunto, que constituem a identidade e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade londrinense.

Art. 2. Constituem Patrimônio Cultural de Londrina os elementos que serão analisados sob os seguintes critérios:

- I. Ser pioneiro ou um dos primeiros;
- II. Ser testemunho de épocas de desenvolvimento da cidade;
- III. Pela singularidade da técnica construtiva e material utilizado;
- IV. Pela excepcional qualidade espacial, paisagística e/ou ecológica;
- V. Pelos fatos históricos que tenham ocorrido no local especificamente ou ao longo do tempo;
- VI. Ser formador da identidade local;
- VII. Pelos saberes tradicionais;
- VIII. Pela qualidade artística;
- IX. localizar-se em Zonas Especiais de Interesse Cultural (ZEIC) e Setores Especiais que se destinam ao ordenamento do uso e ocupação do solo em localidade com interesse de preservação de espaços e edificações significativas e
- X. Tratar-se de edificação situada na área de abrangência da aerofoto de 1949 e no Levantamento Aerofotogramétrico da Cidade de Londrina, elaborado em janeiro de 1950 e atualizado em maio de 1951, ambos depositados no arquivo do cadastro da Secretaria Municipal de Obras.
- XI. O incentivo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo;

Art. 3. O Município efetuará a identificação de seus bens materiais e imateriais que constituem partes estruturadoras da identidade e da memória coletiva londrinense e os inscreverá no Inventário de Bens de Interesse de Preservação do Município, visando à salvaguarda e à valorização de seu Patrimônio Cultural.

Art. 4. O Município para a preservação de bens materiais e imateriais, que constituem partes estruturadoras da identidade e da memória dos diferentes grupos formadores da sociedade londrinense e, que forem considerados Patrimônio Cultural excepcionais e também singulares ou significativos, institui os instrumentos de:

- I. Tombamento - para a preservação de bens materiais e os inscreverá no Livro do Tombo Municipal, visando à salvaguarda e à valorização de seu Patrimônio Cultural;
- II. Listagem - para a preservação e registro de bens materiais e imateriais e os inscreverá na Listagem de Bens de Interesse de Preservação.



CAPÍTULO II

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE LONDRINA – COMPAC

Art. 5. Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Londrina - COMPAC, de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6. Compete ao COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Londrina:

- I. Sugerir diretrizes da política municipal de defesa, proteção, valorização e divulgação do Patrimônio Cultural;
- II. Coordenar, integrar e executar as atividades relacionadas à defesa do Patrimônio Cultural;
- III. Gestão permanente, visando ao aperfeiçoamento de mecanismos institucionais e de obtenção de recursos com apoio da iniciativa privada;
- IV. Analisar e proferir pareceres sobre os Pedidos de Inscrição na Listagem de Bens de Interesse de Preservação e Pedidos de Tombamento, nos termos desta lei; e
- V. Elaborar seu regimento interno.

Art. 7. O COMPAC terá a seguinte composição:

- I. O Secretário Municipal de Cultura,
- II. O Diretor de Patrimônio Artístico e Histórico-Cultural do Município;
- III. Um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;
- V. Um representante da Secretaria Municipal do Ambiente;
- VI. Um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil;
- VII. Um representante do Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina;
- VIII. Um representante das instituições públicas de Ensino Superior;
- IX. Um representante das instituições privadas de Ensino Superior;
- X. Um representante de ONGs, órgãos ou grupos de defesa do Patrimônio Cultural Londrinense;
- XI. Um representante do Sindicato dos Corretores de Imóveis de Londrina;
- XII. Um representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná;
- XIII. Um representante de associações de moradores;
- XIV. Um representante de movimentos sociais e populares organizados; e
- XV. Um representante da Câmara Municipal de Londrina.

§1º. Para cada membro titular especificado nos incisos I a XV deste artigo, deverá ser indicado o respectivo suplente.

§2º. Os representantes serão indicados pelos próprios órgãos e/ou entidades.

§3º. Os membros do COMPAC terão mandato de 3 (três) anos, cabendo prorrogação ou recondução.

Art. 8. Sempre que necessário, o Conselho poderá consultar a opinião de especialistas.

Art. 9. O exercício da função de Membro do COMPAC – Conselho Municipal de Preservação Cultural de Londrina é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

CAPÍTULO III

FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE LONDRINA – FMP

Art. 10. É instituído o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Londrina - FMP, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos e ações de preservação e manutenção do patrimônio cultural do Município.



Art. 11. São fontes de recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Londrina - FMP:

- I. Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- II. resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- III. Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;
- IV. Provenientes das multas aplicadas, em decorrência desta lei; e
- V. Repasses de valores do Orçamento Geral do Município por meio de rubrica própria na Lei Orçamentária Anual (LOA). (Acrescido pela Lei nº 12.195, de 7 de novembro de 2014)

Parágrafo único. Medidas mitigadoras e/ou compensatórias indicadas no Estudo de Impacto de Vizinhança ou aprovadas no seu respectivo Termo de Compromisso poderão ser direcionadas à preservação e/ou manutenção das edificações de interesse histórico ou cultural do Município de Londrina.

Art. 12. A avaliação e seleção dos projetos e ações a serem apoiados serão feitas pelo COMPAC.

§1º. Os critérios para a seleção de projetos serão definidos através de editais, nos termos estabelecidos nesta lei e decreto regulamentador.

§2º. A existência de patrocínio financeiro, oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas, não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

§3º. O responsável pelo projeto deverá comprovar que o bem a ser beneficiado encontra-se no Município de Londrina.

§4º. As ações a serem implementadas diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura serão definidas pelo COMPAC.

CAPÍTULO IV

INSTRUMENTOS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE LONDRINA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. São instrumentos de preservação do patrimônio cultural de Londrina:

- I. Listagem de Bens de Interesse de Preservação; e
- II. Tombamento.

Art. 14. O inventário de bens, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, constitui Inventário de Bens de Interesse de Preservação e tem o sentido de promover a identificação de elementos e conjuntos de interesse de preservação.

§1º. O Inventário de Bens de Interesse de Preservação está disponível através da plataforma SIGLON, camada Cultura, ou outra que a suceder, bem como na Secretaria Municipal de Cultura.

§2º. O Inventário de Bens de Interesse de Preservação deverá ser consultado pelos órgãos e secretarias quando da elaboração e execução de seus projetos e nas ações de manutenção e conservação.

§3º. Caso a área ou bem estejam apontados nestas relações, deverá ser feita solicitação de instrução preliminar à Secretaria Municipal da Cultura, para análise e orientação de preservação.



SEÇÃO II

PROCESSO DE REGISTRO NA LISTAGEM DE BENS DE INTERESSE DE PRESERVAÇÃO

Art. 15. O registro na Listagem de Bens de Interesse de Preservação tem o sentido de promover a identificação de elementos, conjuntos de interesse de preservação, saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários, entre outros que abrigam práticas culturais coletivas).

§1º. O registro de bens na Listagem de Bens de Interesse de Preservação pode ser requerido por pessoa física ou jurídica

§2º. Pode ser requerido o registro de bens materiais e imateriais.

Art. 16. O processo de registro na Listagem de Bens de Interesse de Preservação obedecerá às seguintes fases distintas:

- I. Pedido de registro na Listagem de Bens de Interesse de Preservação;
- II. Notificação ao proprietário do registro provisório;
- III. Abertura de ficha de inventário, quando o bem não tiver;
- IV. Instrução do processo pela Diretoria de Patrimônio Artístico e Histórico-Cultural, para eventual impugnação;
- V. Encaminhamento ao COMPAC – Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, para parecer;
- VI. Decisão final da Secretaria Municipal de Cultura;
- VII. Notificação ao proprietário do resultado do pedido;
- VIII. Registro na Listagem de Bens de Interesse de Preservação junto à Secretaria Municipal da Cultura; e
- IX. Publicação no Jornal Oficial do Município, com a devida justificativa.

Art. 17. A Listagem de Bens de Interesse de Preservação, para os casos de bens imóveis, estará registrada no Cadastro da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e na Secretaria Municipal da Fazenda e qualquer pedido de alvará de alteração de uso, de reforma ou de demolição deverá ser encaminhado para instrução preliminar da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 18. Cabe ao proprietário do bem imóvel registrado na Listagem de Bens de Interesse de Preservação, em conjunto com o setor público e/ou instituições privadas, a sua proteção e conservação, sob a orientação da Secretaria Municipal de Cultura, segundo os preceitos legais.

Parágrafo único. A alienação ou transferência de bem imóvel registrado na Listagem de Bens de Interesse de Preservação deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Cultura, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19. Os bens culturais, registrados na Listagem, ficam sujeitos ao acompanhamento permanente da Secretaria Municipal de Cultura, sempre que for julgado conveniente.

SEÇÃO III

PROCESSO DE TOMBAMENTO

Art. 20. Os pedidos de Tombamento de bens imóveis poderão ser requeridos pela Secretaria Municipal de Cultura, pelo COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, pelo proprietário ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, e têm o sentido de promover a salvaguarda e plena fruição dos bens considerados Patrimônio Cultural do Município de Londrina.



Art. 21. O processo de Tombamento obedecerá às seguintes fases distintas:

- I. Pedido de Tombamento do bem;
- II. Notificação ao proprietário do Tombamento provisório e de prazo para apresentação de impugnação, que será de 15 dias úteis;
- III. Abertura de ficha de inventário, quando o bem não tiver;
- IV. Instrução do processo pela Diretoria de Patrimônio Artístico e Histórico-Cultural, com elaboração de parecer técnico;
- V. Notificação ao proprietário de prazo, de 15 dias, para apresentação de impugnação;
- VI. Encaminhamento ao COMPAC – Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, para parecer;
- VII. Encaminhamento à Secretaria Municipal de Cultura, para decisão final;
- VIII. Notificação ao proprietário do tombamento definitivo;
- IX. Registro no Livro do Tombo Municipal; e
- X. Publicação no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura possuirá Livro do Tombo Municipal, no qual serão registrados os bens culturais tombados pelo Município. Os livros serão divididos em bens imóveis e bens móveis.

Art. 22. Instaurado o processo de Tombamento, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bens tombados, até a decisão final.

Art. 23. O bem, em processo de tombamento, não poderá ser alterado até a conclusão de seu processamento.

Art. 24. As alterações em bem tombado devem ser requeridas previamente à Secretaria Municipal de Cultura.

§1º. O pedido de alteração será processado e encaminhado ao COMPAC, para parecer e deliberação.

§2º. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum serem destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado

Art. 25. A restauração, alteração, manutenções, pinturas, inclusive a colocação de propagandas ou mobiliário urbano em bens tombados e na sua área envoltória, somente poderão ser feitas em cumprimento aos parâmetros estabelecidos no parecer do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura a orientação e acompanhamento da execução.

§1º. Na área envoltória do bem tombado não é permitido fazer construções, intervenções, pinturas e demolições que coloquem em risco a sua integridade e percepção visual e/ou que impeçam ou reduzam sua visibilidade, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

§2º. Caso as intervenções, descritas no caput deste artigo, sejam necessárias para a segurança ou manutenção de bens, deverá ser apresentado requerimento prévio para a análise da Secretaria Municipal de Cultura, que ouvido o COMPAC, poderá autorizar a intervenção com materiais compatíveis com o suporte nas ações de conservação e zeladoria.

Art. 26. Cabe ao proprietário do bem tombado, a sua conservação.

Parágrafo único. O proprietário de bem tombado poderá contar com o apoio do poder público e/ou instituições privadas, para a conservação do bem.



Art. 27. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura solicitar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado ou em tombamento.

Art. 28. O bem tombado ou em processo de tombamento não poderá ser alienado ou transferido sem a notificação ao adquirente e à Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. No caso de venda do imóvel em tombamento provisório ou tombado, o Município poderá exercer o direito de preempção ou prioridade na aquisição do imóvel, em conformidade com o Estatuto da Cidade e Lei Geral do Plano Diretor vigente.

Art. 29. O tombamento dos bens de propriedade particular será, por iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio.

§1º. No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata o caput deste artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de 30 (trinta dias), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis.

§2º. A transferência de propriedade do bem imóvel tombado deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Cultura, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado, sob pena de multa.

CAPÍTULO V

INCENTIVOS E BENEFÍCIOS

Art. 30. Os proprietários de bens tombados ou listados terão direito a pleitear os seguintes benefícios e incentivos à preservação:

- I. Direito a pleitear isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), mediante a apresentação de documentos contábeis comprobatórios da utilização de recursos correspondentes ao imposto devido em obras ou ações destinadas à conservação do imóvel;
- II. Transferência de Potencial Construtivo conforme o Estatuto da Cidade;
- III. Divulgação e premiação de boas iniciativas; e
- IV. Concorrer com projetos para a conservação do bem em editais de chamamentos do PROMIC - Programa Municipal de Incentivo à Cultura, na área de Patrimônio Cultural, e do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Quando constatada a mutilação do bem, em fase de tombamento provisório ou tombado, deverá haver reconstituição de suas características originais ou anteriores, segundo orientação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 32. Na hipótese de destruição ou mutilação irreversível do bem em fase de tombamento provisório ou tombado, que impossibilite a sua restauração, será realizado procedimento de apuração de responsabilidades junto à Secretaria Municipal de Cultura para determinação de penalidades.

Art. 33. Os recursos originários da imposição de eventuais penalidades serão depositados no Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Londrina - FMP.

Art. 34. Os pedidos de Alvarás de Demolição e de Aprovação de Projeto em imóveis públicos ou privados, devem ser submetidos à análise preliminar pela Secretaria Municipal de Cultura, sempre que se tratar de edificação ou projeto:



- I. Situada na área de abrangência da aerofoto de 1949 e no Levantamento Aerofotogramétrico da Cidade de Londrina,
- II. Situada em Zonas Especiais de Interesse Cultural (ZEIC) e Setores Especiais que se destinam ao ordenamento do uso e ocupação do solo em localidade com interesse de preservação de espaços e edificações significativas.
- III. Identificada no Inventário de Bens de Interesse, Listagem de Bens de Interesse de Preservação e no Livro Tombo Municipal, disponíveis no SIGLON e na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 35. Na elaboração de seus projetos e ações, as secretarias, órgãos do Município e os conselhos municipais deverão observar as informações contidas no Inventário de Bens de Interesse, Listagem de Bens de Interesse de Preservação e no Livro Tombo Municipal, disponíveis no SIGLON e na Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Caso a área ou bem estejam apontados nestas relações, deverá ser feita solicitação de instrução preliminar à Secretaria Municipal da Cultura, para análise e orientação de preservação.

Art. 36. Poderá ser elaborado Plano ou Projeto específico de Preservação Histórico-Cultural que defina parâmetros especiais de uso e ocupação do solo e de construção para as Zonas Especiais de Interesse Cultural (ZEIC) e Setores Especiais, além de incentivos à preservação das edificações pioneiras e da paisagem urbana.

Art. 37. Para a consecução e cumprimento do disposto nesta lei a Secretaria Municipal de Cultura fará uso de suas competências e atribuições conferidas e especificadas no artigo 19 da Lei nº 8.834/2002 e alterações existentes, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

Art. 38. Nos casos em que forem constatadas demolições, sem prévia autorização, em edificações constantes nos Inventário de Bens de Interesse, Listagem de Bens de Interesse de Preservação e no Livro Tombo Municipal, a Secretaria Municipal de Cultura poderá notificar o proprietário da irregularidade e encaminhar a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação para a aplicação de sanções.

Parágrafo único. As multas decorrentes destes casos deverão ser recolhidas para o Fundo Municipal de Preservação Cultural.

Art. 39. A não observância das disposições desta lei incorrerá na aplicação de multa, nos termos do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. As penalidades e sanções previstas nesta lei não isentam a aplicação de outras penalidades e sanções legais.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Cultura deverá contar com quadro de servidores públicos com formação técnica, com formação superior em áreas afins, além de pessoal administrativo necessário à consecução dos objetivos propostos por esta lei.

Art. 41. O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de sessenta dias a contar de sua vigência.

Art. 42. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.